

# DIÁRIO OFICIAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/camara/simoesfilho/>



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021
BASE LEGAL – Art. 25, Inc. II c/c Art. 13, Inc. III da Lei Federal 8.666/93.
RÉGIME – EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
OBJETO – ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA
<b>EMPRESA – VAGNER CUNHA &amp; ADVOGADOS ASSOCIADOS</b>



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho, 15 de janeiro de 2021

**Processo Administrativo:** nº 004/2021.

**Origem:** Diretoria Administrativa

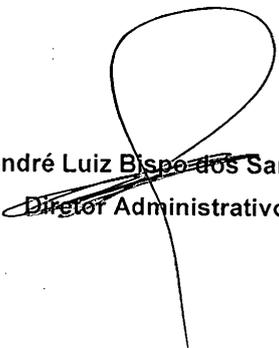
**Destino:** Setor de Contabilidade

**Assunto:** Informação sobre disponibilidade orçamentária para atender à contratação de escritório para prestação de serviços de consultoria jurídica.

Prezados (a) Senhores (as):

Em vista da necessidade de assegurar à Gestão Municipal a correta orientação nos seus procedimentos administrativos bem como de consultoria jurídica em face de possíveis contenciosos judiciais, torna-se necessária a contratação de escritório de advocacia especializado. Em face disso, vimos solicitar de Vossa Senhoria informarmos quanto a existência de dotação orçamentária para contratação de sociedade de advogados, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais).

Atenciosamente,

  
**André Luiz Bispo dos Santos**  
Diretor Administrativo

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia  
Telefone: (71) 2108-7200  
Site: [www.camarasimoesfilho.ba.gov.br](http://www.camarasimoesfilho.ba.gov.br)



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA FINANCEIRA  
COORDENAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA



Simões Filho, 15 de janeiro de 2021

**Processo Administrativo:** n° 004/2021.

**Origem:** Setor de Contabilidade

**Destino:** Diretoria Administrativa

**Assunto:** Resposta nos autos do Processo Administrativo

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, quanto à existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas à contratação para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, tenho a informar-lhe que:

a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação;

b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho;

Atividade: 01.031.001.2001 – Gestão das Ações das Atividades da Câmara;

Elemento de Despesa: 33.90.34.01 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização Despesas orçamentárias/Outros Despesas de Pessoal – Terceirização – Pessoa Jurídica

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho;

Atividade: 01.031.001.2001 – Gestão das Ações das Atividades da Câmara;

Elemento de Despesa: 33.90.39.99– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídico.

Atenciosamente,

**REBECA SILVA PASSOS DE OLIVEIRA**

COORDENADOR FINANCEIRO

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia

Telefone: (71) 2108-7200

Site: [www.camarasimoesfilho.ba.gov.br](http://www.camarasimoesfilho.ba.gov.br)



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2021

Senhor Presidente

Em face da necessidade de assegurarmos a regularidade legal dos procedimentos administrativos, bem como de assessoria judiciária especializada em face de possíveis contenciosos judiciais, entendemos necessária a contratação de banca de advogados especializados em direito administrativo.

Com efeito, vimos solicitar a vossa autorização para procedermos à contratação da sociedade de advogados **VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, escritório de notória especialização, apto para tal mister, conforme acervo anexo ao presente.

Entendemos que o objeto da contratação ora requerida enquadra-se no rol de serviços técnicos profissionais especializados, elencados nos incisos I a VIII do Art. 13, da Lei 8.666/93 e, conseqüentemente, na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no Art. 25, inciso II do mesmo diploma legal.

Cabe ainda mencionar que a contratação por inexigibilidade de licitação, dar-se-á pelo fato de tratar-se de um serviço de natureza singular, na forma preconizada no Art. 3º - A, da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), incluído pela Lei 14.039/2020, a ser prestado por uma sociedade de advogados detentora de notória especialização, dotada de um corpo de profissionais amplamente capacitados, conforme se verifica nos currículos e atestados anexos.

A proposta comercial apresentada pela empresa tem o valor a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais). Verificou-se a partir da comparação da referida proposta com os valores praticados em outras câmaras

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia  
Telefone: (71) 2108-7200  
Site: [www.camarasimoesfilho.ba.gov.br](http://www.camarasimoesfilho.ba.gov.br)



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



municipais de porte semelhante, que a referida proposta encontra-se condizente com os preços de mercado.

Vale ressaltar que o setor de contabilidade já constatou a existência de disponibilidade financeira para atender à contratação em tela conforme declinado abaixo:

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho;

Atividade: 01.031.001.2001 – Gestão das Ações das Atividades da Câmara;

Elemento de Despesa: 33.90.34.01 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de

Contratos de Terceirização Despesas orçamentárias/Outros Despesas de Pessoal –

Terceirização – Pessoa Jurídica.

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho;

Atividade: 01.031.001.2001 – Gestão das Ações das Atividades da Câmara;

Elemento de Despesa: 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídico

Em face do exposto solicitamos a V. Ex<sup>a</sup>. autorização para prosseguimento do presente processo de inexigibilidade de licitação.

Simões Filho/BA, 18 de janeiro de 2021

Atenciosamente,

  
**André Luiz Bispo dos Santos**  
Diretor Administrativo

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia  
Telefone: (71) 2108-7200  
Site: [www.camarasimoesfilho.ba.gov.br](http://www.camarasimoesfilho.ba.gov.br)



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
PROCURADORIA JURÍDICA



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**

**1. Definição do Objeto**

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica.

**2. Justificativa**

Justifica-se o presente objeto face ao atendimento das necessidades essenciais de prestação de serviços jurídicos às matérias administrativas, apresentando esclarecimentos, defesas e recursos administrativos, em cumprimento ao Caput do Art. 37 da CF/88, que retrata, entre outros assuntos, a obrigação de legalidade em todos os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Por outro lado, são várias as possibilidades de enfrentamento de demandas desta Câmara Municipal junto a órgãos judiciais ou administrativos (Tribunal de Contas) o que reclama a presença de profissional de advocacia altamente especializados e versado nas questões dotadas na área do Direito Público, em especial no direito administrativo, para atuar como consultores e assessores, assegurando o mais alto grau de confiabilidade, de modo tranquilizar a Administração quanto à qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses do Município.

Ressalte-se que os serviços prestados por advogados, por sua natureza são singulares, conforme dispõe o art. 3º - A da Lei 8.906/94 (estatuto da Advocacia), com a inclusão efetuada pela Lei 14.039/2020. O Estatuto das Licitações e Contratos corrobora esse entendimento ao definir os serviços técnicos especializados, no art. 13 da Lei 8.666/93, que os inseriu no rol das hipóteses elencadas na Lei, conforme se vê: Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
PROCURADORIA JURÍDICA



relativos a: V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas. Não resta dúvida que, para a contratação de serviços técnicos de advocacia, a licitação poderá não ser exigida.

Assim, o legislador previu a possibilidade de se contratar serviços com profissionais ou empresas diretamente, sendo para tanto necessário que se alcance o exato significado das expressões: inviabilidade de competição (art. 25, caput), singularidade do serviço pretendido e notória especialização. Esclareça-se, entretanto, que a contratação direta não exclui um procedimento licitatório. A lição do eminente professor Marçal Justen Filho, é elucidativa desse aspecto:

*"Tal como afirmado inúmeras vezes, é incorreto afirmar que a contratação direta exclui um procedimento licitatório. Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para a seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. 'Ausência de licitação' não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação.*

(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12 ed.: São Paulo: Ed. Dialética. 2008. p. 366)

Nesse diapasão, contratação direta de advogado tem fundamento no art. 25, inciso II, da Lei n. 8.666/93 (contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização). Para tanto, como dissemos anteriormente, impõe-se a necessidade de alcançar o exato significado das expressões: inviabilidade de competição (25 caput); profissionais com notória especialização e singularidade do serviço pretendido (art. 25, II). A inviabilidade de competição, prevista no caput do art. 25, ocorre quando ela for inviável, que se caracteriza pela ausência de alternativas para a Administração Pública, quando só existir um profissional em condições de atender à necessidade Estatal, não se justificando realizar a licitação (fase externa), que seria um



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
PROCURADORIA JURÍDICA



desperdício de tempo e recursos públicos. No caso da contratação de advogado por inviabilidade de competição, a hipótese está prevista no inciso II, do art. 25 da Lei 8.666/93, quando o profissional for notoriamente especializado e o serviço pretendido pela Administração for de natureza singular. A lei, portanto, não deixa margem para especulações acerca da notória especialização, que só pode ser entendida como sendo o reconhecimento público da capacidade do profissional acerca de determinada matéria, ou seja, aquele que desfrute de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade, como no presente caso. Resta evidente, portanto, que a contratação de advogado notoriamente especializado por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, V, da Lei Federal nº 8.666/93 é legal, e não constitui qualquer ilegalidade.

### **3. Descrição do Objeto**

#### **1. A Sociedade Contratada prestará os seguintes serviços:**

- consultoria em licitações e contratos, por via de capacitação da equipe interna sobre as rotinas de compra, a luz das orientações da AGU e acordãos do TCU;
- auxílio na elaboração de projetos de lei e auxílio à Procuradoria Jurídica da Casa Legislativa;
- Realização de workshop com orientação sobre a estrutura de processos; implementação da gestão de tramitação dos procedimentos;
- orientação para a realização de auditoria tanto na fase interna quanto externa de procedimento, antes de encaminhamento para os órgãos de controle;
- orientação para as equipes de fiscalização e gestão de contratos, com uso de check list para observação das rotinas;
- defesas perante os tribunais de Contas TCM, TCE, TCU e Ministério Público, relativas ao objeto da presente proposta;



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
PROCURADORIA JURÍDICA



defesa dos interesses da Administração em demandas judicializadas, por via de Ações Ordinárias, MS, e qualquer outra que se relacione à matéria objeto deste Termo de Referência;

#### **4. Dotação Orçamentária**

Os recursos da presente contratação estão consignados no orçamento do Município de Simões Filho para o exercício de 2021 na seguinte dotação para o Poder Legislativo:

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho;

Atividade: 01.031.001.2001 – Gestão das Ações das Atividades da Câmara;

Elemento de Despesa: 33.90.34.01 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização Despesas orçamentárias/Outros Despesas de Pessoal – Terceirização – Pessoa Jurídica.

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho;

Atividade: 01.031.001.2001 – Gestão das Ações das Atividades da Câmara;

Elemento de Despesa: 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídico.

#### **5. Regime de Execução e Produtos a serem entregues**

O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário a ser realizado de forma contínua.

#### **6. Do Local e do Prazo para Prestação do Serviço**

6.1 Os serviços serão desenvolvidos parte nas instalações da Câmara Municipal de Simões Filho e parte no escritório da sociedade contratada.

6.2 O prazo de prestação dos serviços é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por necessidade pública e se conveniente às partes, de acordo com o disposto no art. 57 da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993..

6.3 Os serviços deverão ser prestados nas condições especificadas neste Termo de Referência.

#### **7. Do Valor Estimado e Pagamento**

7.1 O valor estimado da presente contratação é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
PROCURADORIA JURÍDICA



7.2 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo serviço efetivamente executado até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação do serviço.

7.3 O pagamento será feito por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária, mediante apresentação da respectiva Fatura ou Nota Fiscal do serviço, acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato.

7.4 Para execução do pagamento de que trata a presente cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Fatura/Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, a Câmara Municipal de Simões Filho, CNPJ nº 13.612.270/0001-03, e a descrição clara e sucinta do objeto.

7.5 Sobre o valor da Nota Fiscal, o CONTRATANTE fará as retenções dos valores devidos ao ISS e ao Imposto de Renda na alíquota razão de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

7.6 A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente com a Fatura/Nota Fiscal, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista.

7.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.8 Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência.

7.9 A fim de atestar a conformidade com as especificações a área demandante deverá emitir o aceite específico e prévio à emissão da Nota Fiscal relativa ao serviço;

**8. Responsabilidades do Contratante e da Contratada**

**8.1 Do Contratante**



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
PROCURADORIA JURÍDICA



8.1.1 Proporcionar os recursos indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive as instalações físicas para o desenvolvimento das atividades, bem como computadores com acesso à internet;

8.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.3 Efetuar os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições contratuais;

8.1.4 Arcar com as despesas de transporte, hospedagem, alimentação e demais despesas inerentes aos serviços, quando da execução de serviços por profissionais da Contratada, fora da sede do município de Simões Filho ou de Salvador.

8.1.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida.

8.1.6 Aplicar sanções, se necessário, conforme previsto no contrato;

8.2 Da contratada

8.2.1 Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

8.2.2 Manter durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.2.3. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de, empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

8.2.4 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
PROCURADORIA JURÍDICA



8.2.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.7. Comunicar ao Fiscal do Contrato qualquer empecilho à execução do contrato a tempo de serem tomadas as medidas cabíveis para que não atrase a execução do contrato.

8.2.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

8.2.9. Guardar inteiro sigilo, dos serviços contratados e dos dados transferidos, incluindo sua documentação, reconhecendo serem estes de propriedade e uso exclusivo do Contratante, sendo vedada à Contratada sua cessão, locação ou venda a terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

### **9. Critérios para Aceitação da Proposta**

9.1 A proposta apresentada deverá conter o CNPJ da proponente, prazo de validade e ser endereçada à Câmara Municipal de Simões Filho;

9.2 Nos preços das propostas deverão estar incluídas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas e demais despesas, excetuando-se as despesas necessárias ao deslocamento de profissionais a serviço da Contratada para desenvolvimento de atividades fora da sede do município de Simões Filho ou de Salvador, na forma prevista no subitem 8.1.4 deste Termo de Referência;

9.3 A proponente deverá apresentar proposta de preço total contemplando todos os serviços elencados acima;



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
PROCURADORIA JURÍDICA



#### **10. Critérios de Qualificação Técnica Exigidos para a Contratada**

10.1 A qualificação técnica da proponente será avaliada por meio da apresentação, junto aos documentos de habilitação:

de no mínimo 3 (três) Atestados de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprove a boa execução, por parte da licitante, de serviços de assessoria e consultoria jurídica.

10.1.1 O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deve(m) ter sido expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, somente aceito mediante a apresentação do contrato.

#### **11. Procedimentos de Fiscalização e Gerenciamento do Contrato**

11.1 Os serviços serão iniciados por meio de Ordem de Serviço a ser emitida pela autoridade competente para a assinatura do contrato, após a assinatura do mesmo.

11.2 Na reunião de *kick-off* serão repassadas as obrigações contidas neste Termo de Referência, no contrato e na proposta da CONTRATADA, as quais deverão ser observadas pelas partes.

11.3 O fiscal do contrato emitirá Termos de Recebimento para os serviços definidos neste Termo de Referência.

11.3.1 A emissão de Termo de Recebimento Provisório será facultada ao fiscal do contrato, caso necessite de tempo adicional para avaliar a qualidade e conformidade dos serviços entregues.

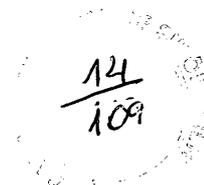
11.3.2 Somente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, poderão ser encaminhados os trâmites para pagamento mediante a apresentação de Nota Fiscal pela CONTRATADA.

#### **12 Sanções**

12.1 Pelo atraso injustificado na execução do contrato, sua inexecução total ou parcial, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
PROCURADORIA JURÍDICA



I - advertência;

II - multa de mora, no percentual correspondente a 0,5% por dia de atraso na execução dos serviços, a ser calculada sobre o valor da parcela referente ao produto em atraso até o limite de 90 dias. O atraso superior a esse limite ensejará inexecução parcial, podendo levar à rescisão do contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



Thaianne Larissa Brito Hora  
Advogada  
OAB/BA 55.728

**THAIANNE LARISSA BRITO DA HORA**

Procuradora Jurídica



# MINUTA DE CONTRATO



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° \_\_\_\_/2021**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO E O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Pelo presente contrato de prestação de serviços à **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO** ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ 13.612.270/0001-03, com sede à Praça da Bíblia, S/N. Centro – Simões Filho - BA. . Aqui representado pelo seu Presidente, Sr. Erivaldo Costa dos Santos, brasileiro, portador do RG n°. 248865307 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n° 400.149.405-15, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e o escritório de advocacia VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ n° 11.865.892/0001-00, situado na Rua Alceu Amoroso Lima, n° 668, salas 806/810, Caminho das Árvores, Salvador - Bahia representada pelo sua sócia Bela. Yndira Santos Paixão Cunha, portadora do R.G. n° 116834435- SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o n° 822.155.455-34, inscrita na OAB Seção Bahia sob o n° 21.434, doravante denominado **CONTRATADO**, conforme decisão exarada no Processo Administrativo n° **004/2021**, Nota de Empenho n° ...../2021, referente à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2021**, nos termos da Lei Federais n° 8.666/93 e, consoante as seguintes cláusulas e condições:

**01. OBJETO**

01.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de assessoria e consultoria jurídica, consistente nos seguintes serviços:



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



- Consultoria em licitações e contratos, por via de capacitação da equipe interna sobre as rotinas de compra, a luz das orientações da AGU e acórdãos do TCU;
- Auxílio na elaboração de projetos de lei e auxílio à Procuradoria Jurídica da Casa Legislativa;
- Realização de workshop com orientação sobre a estrutura de processos, implementação da gestão de tramitação dos procedimentos;
- Orientação para a realização de auditoria tanto na fase interna quanto externa de procedimento, antes de encaminhamento para os órgãos de controle;
- Orientação para as equipes de fiscalização e gestão de contratos, com uso de check list para observação das rotinas;
- Defesas perante os tribunais de Contas TCM, TCE, TCU e Ministério Público, relativas ao objeto da presente proposta;
- Defesa dos interesses da Administração em demandas judicializadas, por via de Ações Ordinárias, MS, e qualquer outra que se relacione a matéria objeto deste Termo de Referência;

## **02. REGIME DE EXECUÇÃO**

02.1. O serviço que se trata a cláusula será executado no regime de empreitada por preço unitário.

## **03. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

03.1 Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

03.2 Manter durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

03.3 Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de, empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



03.4 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

03.5 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

03.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

03.7 Comunicar ao Fiscal do Contrato qualquer empecilho à execução do contrato a tempo de serem tomadas as medidas cabíveis para que não atrase a execução do contrato.

03.8 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

03.9 Guardar inteiro sigilo, dos serviços contratados e dos dados transferidos, incluindo sua documentação, reconhecendo serem estes de propriedade e uso exclusivo do Contratante, sendo vedada à Contratada sua cessão, locação ou venda a terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

#### **04. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

04.1 Proporcionar os recursos indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive as instalações físicas para o desenvolvimento das atividades, bem como computadores com acesso à internet;



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



04.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

04.3 Efetuar os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições contratuais;

04.4 Arcar com as despesas de transporte, hospedagem, alimentação e demais despesas inerentes aos serviços, quando da execução de serviços por profissionais da Contratada, fora da sede do município de Simões Filho ou de Salvador.

04.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida.

04.6 Aplicar sanções, se necessário, conforme previsto no contrato;

#### **05. DA FISCALIZAÇÃO**

05.1. Os serviços ajustados pelo presente contrato serão fiscalizados por pessoa credenciada do **CONTRATANTE**, através da Diretoria Administrativa com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições.

#### **06. DA VIGÊNCIA**

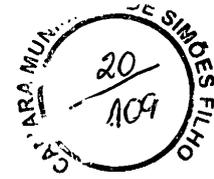
06.1. O referido contrato entrará em vigência de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021 a \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, podendo ser renovado, por iguais e sucessivos períodos, caso convenha às partes, de acordo com as disposições na Lei Federal nº 8.666/93.

#### **07. VALOR DO CONTRATO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E LICITAÇÃO**

07.1. Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância global de R\$ 166.800,00 (cento e sessenta e seis mil e oitocentos reais).



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



07.2. Do valor do Contrato 60% (quarenta por cento) representa os gastos com insumos e impostos e os 40% (quarenta por cento) restantes relativo à mão-de-obra.

07.3. A dotação orçamentaria do presente contrato é a seguinte:

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho;

Atividade: 01.031.001.2001 – Gestão das Ações das Atividades da Câmara;

Elemento de Despesa: 33.90.34.01 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização Despesas orçamentárias/Outros Despesas de Pessoal – Terceirização – Pessoa Jurídica.

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho;

Atividade: 01.031.001.2001 – Gestão das Ações das Atividades da Câmara;

Elemento de Despesa: 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídico.

07.3. O objeto deste contrato teve a licitação inexigida, conforme processo de Inexigibilidade de Licitação n°. 002/2021

#### **08. FORMA DE PAGAMENTO**

08.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ 166.800,00 (cento e sessenta e seis mil e oitocentos reais) em 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais).

#### **09. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

09.1. Se, na execução deste Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei n° 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

a) Advertência por escrito;



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



- b) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizados, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação nos casos de rescisão/anulação da contratação por culpa da CONTRATADA.

09.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

09.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

09.4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

09.5. As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

09.6. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na assinatura do contrato ou na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.

09.7. A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Simões Filho.



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



09.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

#### 10. DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir a execução dos serviços de que trata o presente contrato, nem, tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito da **CÂMARA MUNICIPAL**, através da **DIRETORIA ADMINISTRATIVA**.

10.2. Ficam reservados à Câmara Municipal de Simões Filho o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto, no Contrato, e em tudo mais que de qualquer forma relacione, direta ou indiretamente, com o objeto desta contratação.

10.3. Este contrato é regido pela suas cláusulas, pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme disposto no artigo 54, da Lei 8.666/93.

#### 11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III – Judicial nos termos da legislação.



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



11.3 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.4. No caso de rescisão contratual determinada por ato unilateral da Administração serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **12. DO FORO**

12.1. Eleger-se-á o **FORO DA COMARCA DE SIMÕES FILHO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste contrato.

## **13. DAS CONDIÇÕES FINAIS**

13.1. Assim havendo ajustados, fizeram imprimir este instrumento em 3 (três) vias, que são rubricadas em todas as suas folhas e assinadas, a última delas, pelos representantes legais das partes e pelas testemunhas presenciais, para os efeitos jurídicos.

SIMÕES FILHO - BAHIA, \_\_\_ de janeiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - Contratante

\_\_\_\_\_  
VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS - Contratada

**TESTEMUNHAS:**

.....  
CPF:

.....  
CPF



## CAPACIDADE TÉCNICA



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO-BAHIA  
Praça da Bandeira, nº 55 – Centro  
Tel. 74 3645 1523  
CNPJ. Nº 13.908.702/0001-10



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecida na Rua Alceu Amorosa Lima, Ed. América Towers, nº 558, Caminho das Árvores – Salvador - Ba, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.865.892/0001-00, representada pelo Dr. **Vagner Bispo da Cunha**, OAB/BA nº16.578, prestou e presta serviços de Consultoria Técnica Especializada, durante os anos de 2017 à 2020, conforme abaixo:

#### ÁREA INSTITUCIONAL:

##### **I – No âmbito Administrativo, Consultoria e Assessoria consubstanciada em:**

- Elaboração de minutas de contratos, acordos e convênios.
- Elaboração e atualização de Leis de iniciativa privativa do Executivo.
- Emissão de pareceres.
- Defesa administrativa junto aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta da União.

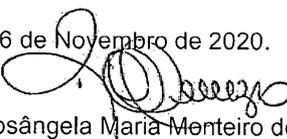
##### **II – No âmbito judicial, patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas consubstanciados em:**

- Defesa do Ente Público junto aos Tribunais Regionais e Superiores e Justiça Federal.
- Defesa junto as Cortes de Contas – TCM, TCE e TCU, Entidades da Administração Direta e Indireta da União e do Estado, bem como as ACP movidas em face do Município e/ou gestor público.

Declaramos ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, não constando em nossos registros, até a presente data, nada que desabone sua conduta.

Sem mais, assino o presente por ser a expressão da verdade.

Campo Formoso-Bahia, 26 de Novembro de 2020.

  
Rosângela Maria Monteiro de Menezes  
Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE ALAGOINHAS  
CNPJ- 13.646.005/0001-38



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS**. Estabelecida na Rua Alceu Amorosa Lima, Ed. América Towers, nº. 558, Caminho das Árvores – Salvador-BA. Inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.865.892/0001-00, representada pelo **Dr. Wagner Bispo da Cunha**, OAB/BA nº. 16.578, prestou serviços de Consultoria Técnica Especializada durante os anos de 2017 a 2020, conforme abaixo:

### ÁREA INSTITUCIONAL:

#### I – No âmbito Administrativo, Consultoria e Assessoria substanciada em:

- Elaboração de minutas de contratos, acordos e convênios.
- Elaboração e atualização de Leis de iniciativa privativa do Executivo.
- Emissão de pareceres.
- Defesa administrativa junto aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta da União.

#### II – No âmbito judicial, patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas substanciadas em:

- Defesa do Ente Público junto aos Tribunais Regionais e Superiores e
- Justiça Federal.
- Defesa junto as Cortes de Contas – TCM, TCE e TCU, Entidades da Administração Direta e Indireta da União e do Estado, bem como as ACP movidas em face do Município e/ou gestor público.

Declaramos ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, não constando em nossos registros, até a presente data, nada que desabone sua conduta.

Sem mais, assino o presente por ser a expressão da verdade.

Alagoinhas-Bahia, 25 de Novembro de 2020.

Joaquim Belarmino Cardoso Neto  
Prefeito



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ - 13.885.231/0001-71



27  
109

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecida na Rua Alceu Amorosa Lima, Ed. América Towers, nº 558, Caminho das Árvores - Salvador - Ba, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.865.892/0001-00, representada pelo Dr. **Vagner Bispo da Cunha**, OAB/BA nº 16.578, prestou serviços de Consultoria Técnica Especializada durante os anos de 2017 a 2020, conforme abaixo:

#### ÁREA INSTITUCIONAL:

##### **I - No âmbito Administrativo, Consultoria e Assessoria consubstanciada em:**

- Elaboração de minutas de contratos, acordos e convênios.
- Elaboração e atualização de Leis de iniciativa privativa do Executivo.
- Emissão de pareceres.
- Defesa administrativa junto aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta da União.

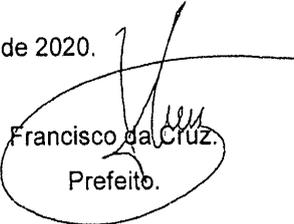
##### **II - No âmbito judicial, patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas consubstanciados em:**

- Defesa do Ente Público junto aos Tribunais Regionais e Superiores e Justiça Federal.
- Defesa junto as Cortes de Contas - TCM, TCE e TCU, Entidades da Administração Direta e Indireta da União e do Estado, bem como as ACP movidas em face do Município e/ou gestor público.

Declaramos ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, não constando em nossos registros, até a presente data, nada que desabone sua conduta.

Sem mais, assino o presente por ser a expressão da verdade.

Esplanada - Bahia, 07 de dezembro de 2020.

  
Francisco da Cruz  
Prefeito.

Praça Monsenhor Zacarias Luz - Centro Administrativo  
Esplanada-BA CEP 48.370-000 (75) 3413-7500

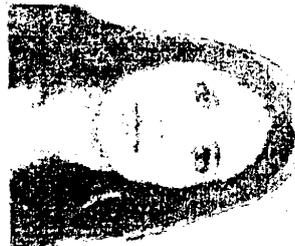


## QUALIFICAÇÃO PESSOAL

MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO

24  
109

**USO OBRIGATÓRIO**  
**IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS**  
(Art. 13 da Lei n° 8.906/84)



ASSINATURA DO PORTADOR:  
*Andressa Jhonata Fátima Lemos*

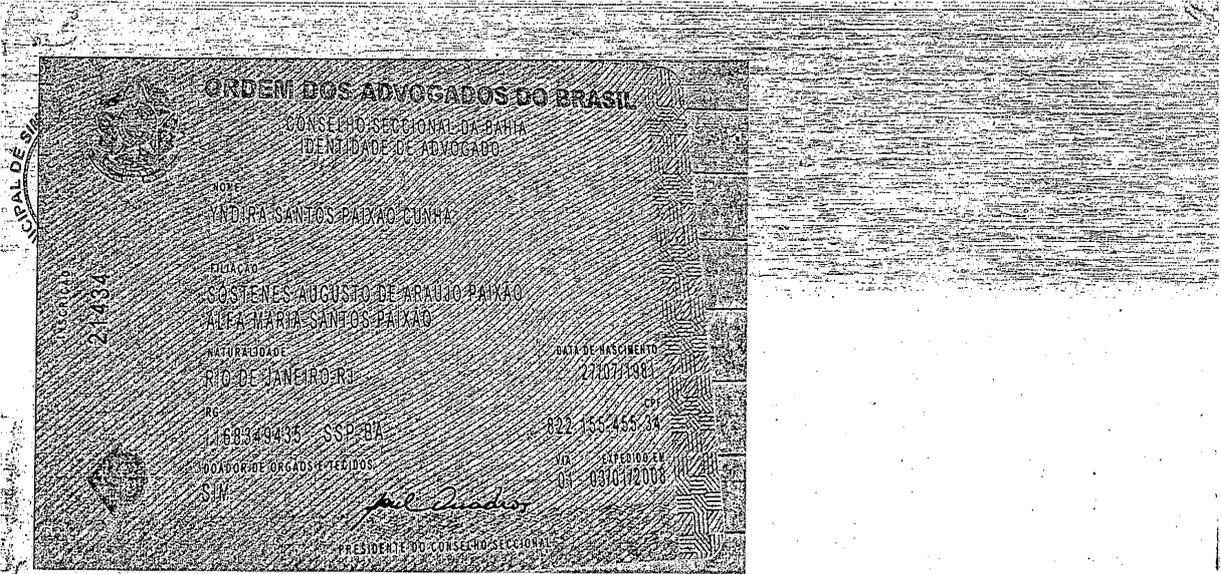


OBSERVAÇÕES



SEM EFICÁCIA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 04205544

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



**CURRICULUM VITAE**

➤ **DADOS PESSOAIS:**

YNDIRA SANTOS PAIXÃO CUNHA, Advogada inscrita na OAB/BA sob o n. 21.434 com Endereço Eletrônico: yndira@vagnercunha.com.br, celular – 71-98182-1128, e rede social- Instagram: @yndiracunha

➤ **FORMAÇÃO:**

Advogada e Especialista em Licitações Públicas e Contratos Administrativos pela Faculdade Baiana de Direito

✓ **Experiência Profissional Relacionada:**

1. Assessoria Técnica na função de Presidente da Comissão de Licitação da SMED – Município de Salvador – ênfase na orientação jurídica da equipe, com fundamentação de atos administrativos, de parecer, na formação de processos administrativos – No período de fevereiro de 2013 a junho de 2016.
2. Assessora Técnica na área de Licitações e Contratos da SMED – Município de Salvador – com orientação jurídica, na constituição lógica processual dos tomos de processos – análise de auditoria, e respostas aos órgãos de controle – até 2018.
3. Sócia do Escritório de Advocacia – Vagner Cunha & Advogados Associados – Escritório Especializado na área Eleitoral e Administrativo Municipal – Licitações e Contratos – na função de Coordenadora Jurídica pela Cadeira de Licitações e Contratos e Improbidade Administrativa – Desde 2010.

✓ **Experiência Curricular Relacionada:**

1. III Fórum Brasil de Direito – As novas Tendências do Direito Civil e Processual Civil
2. XI Congresso Brasileiro de Licitações, contratos e Compras Governamentais. – 12 a 14 de agosto de 2015.
3. Capacitação em Cursos - Realizados pelo JusPodivm/LFG – Módulo Básico nas disciplinas de Direito Administrativo, Civil, Processual Civil, Constitucional...
4. Capacitação em Cursos – Realizados pela Jam Jurídica:
  - 4.1 Curso de Capacitação de Obras Públicas: 100 ERROS, como evitá-los. Patrocinado pela JAM Jurídica – certificado em 28/04/2015.
  - 4.2 Curso de Capacitação, Elaboração do Projeto Básico e Termo de Referência. Patrocinado pela JAM Jurídica – certificado em 28 e 29/07/2014
  - 4.3 Curso de Auditoria de Licitações e Contratos patrocinado pela JAM Jurídica – certificado em 21/05/2014.
  - 4.4 Curso junto a AGU – Atualização em Processo Civil e Advocacia Pública – 24/12/2018.

➤ **MONOGRAFIA PUBLICADA:**

1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA POR ENTES PÚBLICOS: O PROBLEMA NA APLICAÇÃO DO INSTITUTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAR - Publicado pela Faculdade Baiana de Direito em 2018/2019

➤ **PRÊMIOS:**

1. Prêmio Qualidade no Ensino – Oferecido pelo Centro Universitário da Bahia, em razão da SEGUNDA MELHOR PERFORMANCE ACADEMICA DO CURSO DE DIREITO – segunda melhor média no escore geral do Curso. (2003). Prêmio: subsídio de 25% no semestre.
2. Prêmio Qualidade no Ensino - Oferecido pelo Centro Universitário da Bahia, em razão da MELHOR PERFORMANCE ACADEMICA DO CURSO DE DIREITO – Melhor média no escore geral do Curso. (2004 e 2005). Prêmio: Subsídio de 50% no semestre.

➤ **Referências:**

- Dr. Vagner Bispo da Cunha – Telefone: 71- 8178-4363
- Dra. Lillian Kaufer – Telefone: 71- 8182-4008
- Sra Jussara Morais Servidora. – Membro da Comissão de Licitação SSA– telefone: 71 – 99639-8171
- Sra Lívia – Engenheira Diretora do Departamento de Manutenção da SMED – telefone: 71 – 99958-3577

Yndira Santos Paixão Cunha  
OAB/BA 21.434





Reitor(a): PAULO ROBERTO CORDEIRO ROCHA

Secretário(a) Geral: LILIAN DO NASCIMENTO ANDRADE BORGES

Curso de DIREITO  
Reconhecido pela Portaria MEC nº 1330  
D.O.U. 18/07/2006  
Renovado pela Portaria MEC nº 266  
D.O.U. 04/04/2017

**UNIVERSIDADE ESTACIO DE SA**

DIPLOMA registrado sob o nº 2937  
Localização MBA no Sistema Informatizado  
de Registro de Diplomas em 08/11/2019  
Processo nº SRD/0569399/2019  
nos termos do art. 48 § 1º Lei 9394, de  
20/12/1996.

Secr. de Registro de Diplomas 08/11/2019.

*Liliane Oliveira Guimarães*  
Liliane Oliveira Guimarães

\_\_\_\_\_  
Funcionário Responsável

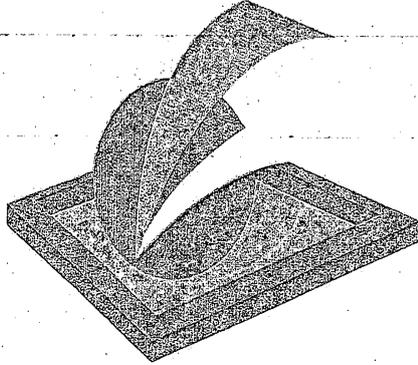
*Paula Raquel*  
Paula Raquel

\_\_\_\_\_  
Secretário(a) da S.R.D



14721

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



## XI Congresso Brasileiro de Licitações, Contratos e Compras Governamentais

12 A 14 AGOSTO DE 2015 | Salvador - Bahia

Edição especial em homenagem aos 100 anos do Tribunal de Contas do Estado da Bahia

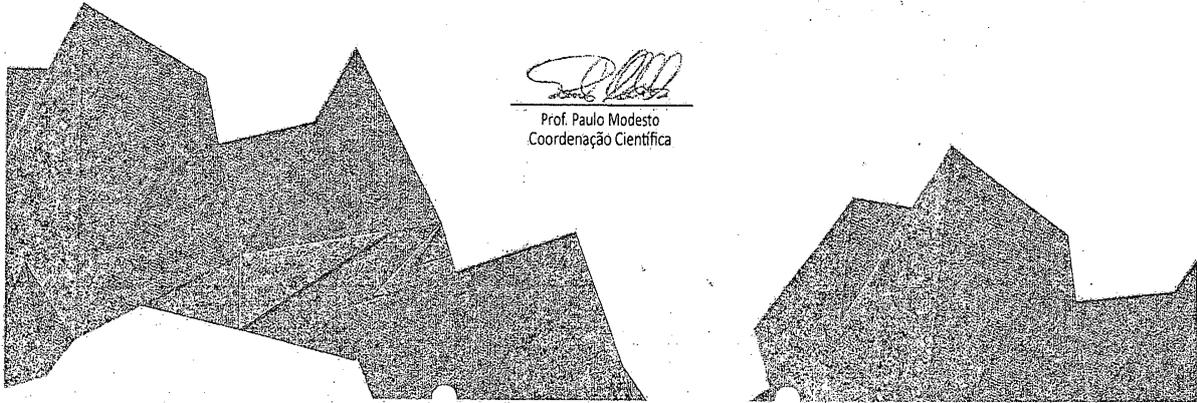
O Instituto Brasileiro de Direito Público - IBDP certifica que

**YNDIRA SANTOS PAIXÃO CUNHA**

participou do XI Congresso Brasileiro de Licitações, Contratos e Compras Governamentais, realizado nos dias 12, 13 e 14 de agosto de 2015, em Salvador/BA, totalizando carga horária de 36h/aula.

Salvador, 14 de agosto de 2015

Prof. Paulo Modesto  
Coordenação Científica

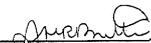




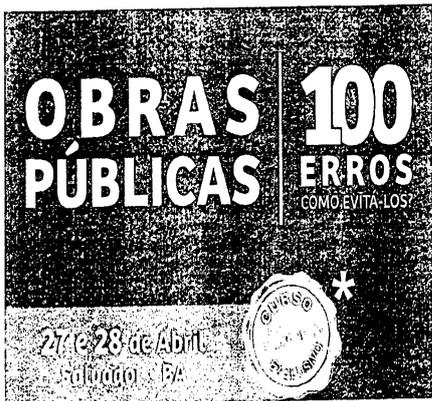
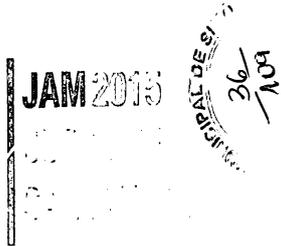
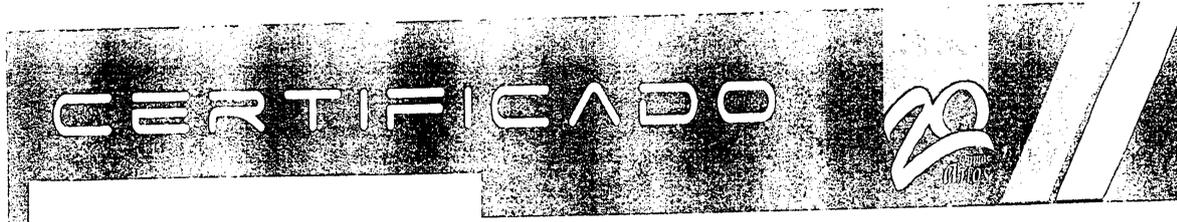
## CERTIFICADO

Certifico que **YNDIRA CUNHA** participou Curso: **ATUALIZAÇÃO EM PROCESSO CIVIL E ADVOCACIA PÚBLICA**, realizado no dia 14 de dezembro de 2018, no Auditório Paulo Spínola na Procuradoria Geral do Estado, com carga horária de 8 horas.

Salvador, 14 de dezembro de 2018

  
Alzemei Martins Ribeiro de Iritto  
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento PGE/BA  
Procuradora Chefe





Certificamos que

*Yndira Paixão Cunha*

participou do curso de **OBRAS PÚBLICAS: 100 ERROS**, como evitá-los,  
realizado nos dias 27 e 28 de abril de 2015,  
em Salvador/BA, com carga horária de 16 horas.

Salvador/BA, 28 de abril de 2015.

  
Cláudio Sarian Altounian  
Instrutor

  
André Araújo  
Diretor da JAM Jurídica

# CERTIFICADO

Certificamos que

*Yndira Santos Paixão Cunha*

participou do curso **ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E TERMO DE REFERÊNCIA**, realizado nos dias 28 e 29 de Julho de 2014, em Salvador/BA, com carga horária de 16 horas.

Salvador/BA, 29 de Julho de 2014.



**Fabiano de Andrade Lima**  
Instrutor



**André Araújo**  
Diretor da JAM Jurídica

CURSO DE CAPACITAÇÃO

## ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E TERMO DE REFERÊNCIA

Conteúdo em conformidade com a Instrução Normativa nº 02/2008 atualizada pela IN 06/2014 do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão.

**28 e 29**  
**Julho / 2014**  
**Salvador / BA**

**JAM JURÍDICA**    

A informação necessária

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

# CERTIFICADO

## AUDITORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CAM. MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
38/108

Certificamos que

*Yndira Santos Paixão Cunha*

participou do Curso **AUDITORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**,

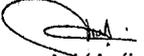
realizado nos dias 19 a 21 de maio de 2014,

em Salvador/BA, com carga horária de 24 horas.

Salvador/BA, 21 de maio de 2014.

  
Luiz Felipe Bezerra Almeida Simões  
Instrutor

  
Ismar Barbosa Cruz  
Instrutor

  
André Araújo  
Diretor da JAM Jurídica

JAM,  
JURÍDICA  
A informação necessária





FACULDADE BAIANA DE DIREITO



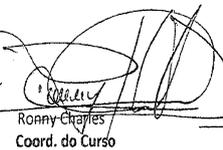
# CERTIFICADO

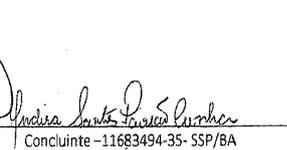
## Certificamos que **YNDIRA SANTOS PAIXÃO CUNHA**

Brasileira, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascida a 27 de julho de 1981, filha de Sóstenes Augusto de Araújo Paixão e Alfa Maria Santos Paixão, concluiu, de acordo com a Resolução nº1 CNE/CES de 8 de junho de 2007, o Curso de Especialização em LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, em nível de Pós-Graduação *lato-sensu*, realizado no período de março de 2017 a março de 2018, com carga horária de 364 horas, a fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas legais.

Salvador, 20 de fevereiro de 2019.

  
Jacoby Fernandes  
Coord. do Curso

  
Ronny Charles  
Coord. do Curso

  
Yndira Santos Paixão Cunha  
Concluinte - 11683494-35- SSP/BA

  
Ana Carolina Mascarenhas  
Coord. Acadêmica





**HISTÓRICO ESCOLAR**

Nome: YNDIRA SANTOS PAIXÃO CUNHA.  
Nível: Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização em Licitações e Contratos Administrativos).  
Portaria de Credenciamento: nº. 4.385, de 29 de dezembro de 2004 (DOU nº 252-E de 31/12/2004, seção 1, p. 23).  
Portaria de Transferência de Manutenção nº. 889, de 18 de outubro de 2007 (DOU 202, de 19/10/2007).  
Portaria de Reconhecimento do Curso de Direito nº 537 de 23 setembro de 2016.

DISCIPLINA	C. H	PROFESSOR	TITULAÇÃO
<p><b>MÓDULO I - LICITAÇÕES PÚBLICAS.</b></p> <p>O PROCESSO LICITATÓRIO E O PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO; SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E COMPRAS COMPARTILHADAS; PREGÃO PRESENCIAL E PREGÃO ELETRÔNICO; REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES; LICITAÇÕES PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE; LICITAÇÕES INTERNACIONAIS; LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS; RECURSO ADMINISTRATIVO E MEIOS DE IMPUGNAÇÃO DA LICITAÇÃO; CONTRATAÇÕES DIRETAS.</p>	128	André Jansen Daniel Ferreira Dawison Barcelos Isaac Newton Jacoby Fernandes Luciano Reis Benjamin Zymler Ronny Charles	Mestre Doutor Especialista Especialista Mestre Mestre Mestre Mestre
<p><b>MÓDULO II - CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLAÇÃO ESPECIAL.</b></p> <p>O CONTRATO ADMINISTRATIVO; LICITAÇÕES PARA ESTATAIS; GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO; LEI ANTICORRUPÇÃO; OBRAS E SERVIÇOS E ENGENHARIA; SANÇÕES NAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS; CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES; RESPONSABILIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS; RESPONSABILIDADE DOS AGENTES PÚBLICOS.</p>	128	Anderson Sant'anna Eduardo Hassan Jacoby Fernandes Larissa Mercês Matheus Carvalho Romualdo Santos Ronny Charles	Doutor Mestre Mestre Mestra Especialista Mestre Mestre
<p><b>MÓDULO III - TEMAS ESPECIAIS.</b></p> <p>ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO; PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADA; JURISPRUDÊNCIA ESSENCIAL DO TCU, SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO QUESTÕES POLÊMICAS EM LICITAÇÕES PARA ME/EPP; PREÇOS PARA LICITAÇÕES PÚBLICAS; PONTOS POLÊMICOS NO USO DA MODALIDADE PREGÃO; PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES; INTRODUÇÃO ÀS LICITAÇÕES PÚBLICAS; REVISÃO ECONÔMICA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO; REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO.</p>	60	Luciano Reis Marcelo Bruto Ronny Charles Sandro Bernardes	Mestre Doutor Mestre Especialista
METODOLOGIA DA PESQUISA: PLANO DE PESQUISA. FONTES DE PESQUISA. LINGUAGEM CIENTÍFICA; NORMAS DA ABNT 10520 (CITAÇÃO) E 6023 (REFERÊNCIAS).	8	Ana Carolina Mascarenhas	Doutora
ATIVIDADES EXTRACLASSE	40		

Frequência: 85%.  
Nota obtida na monografia: 9,2 (NOVE VIRGULA DOIS).  
Tema da monografia: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA POR ENTES PÚBLICOS: O PROBLEMA NA APLICAÇÃO DO INSTITUTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAR".  
Nota obtida no módulo III – Temas especiais: 10,0 (DEZ).

Faculdade Baiana de Direito e Gestão  
Diploma ou Certificado Registrado à  
Folha nº 24 Sob o nº 09 do Livro nº 02  
Salvador, 20 de Yvesno de 2019

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



## **PRÊMIO QUALIDADE NO ENSINO**

### **2º SEMESTRE DE 2002**

A FIB - Faculdade Integrada da Bahia tem a satisfação de conferir a aluna **Yndira Santos Paixão**, do Curso de **Direito**, o *Prêmio Qualidade no Ensino - 2º semestre de 2002\** pela segunda melhor performance acadêmica do curso.

FACULDADE INTEGRADA DA BAHIA  
Salvador, 13 de fevereiro de 2003.

FACULDADE INTEGRADA DA BAHIA

\* Subsídio de 25% do valor da semestralidade, válido para o primeiro semestre de 2003



## **PRÊMIO QUALIDADE NO ENSINO**

### **2º SEMESTRE DE 2004**

A FIB – Centro Universitário tem a satisfação de conferir a *aluna Yndira Santos Paixão*, do Curso de **Direito**, o *Prêmio Qualidade no Ensino – 2º semestre de 2004\** pela melhor performance acadêmica do curso.

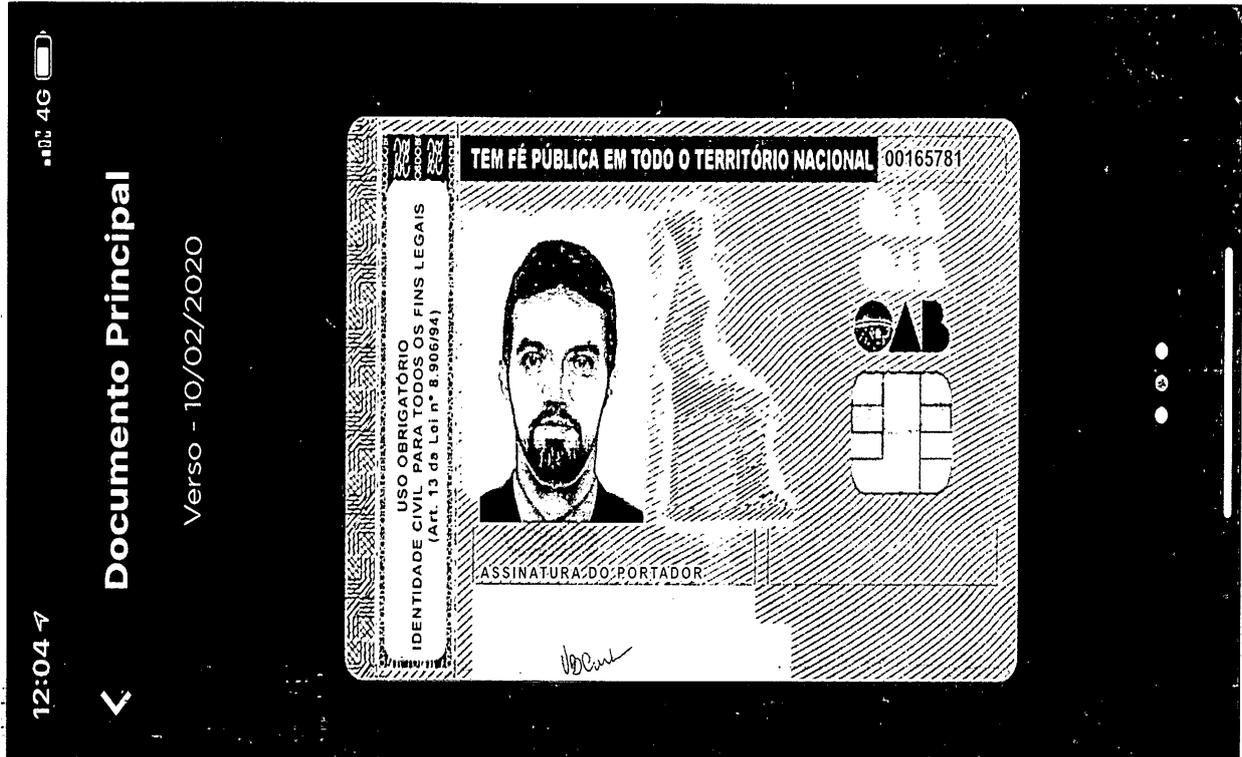
Salvador, 17 de fevereiro de 2005.

FIB – CENTRO UNIVERSITÁRIO

\* Subsídio de 50% do valor da semestralidade, válido para o primeiro semestre de 2005.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

Curriculum Vitae



**Dados Pessoais:**

Vagner Bispo da Cunha  
Endereço profissional: Avenida Alceu Amoroso Lima, 588 – Edf. América Tower – Caminho das Árvores – Salvador-Ba, casado, brasileiro, nascido em 15/10/1974 em Salvador-BA E-mail: [vagner@vagnercunha.com.br](mailto:vagner@vagnercunha.com.br); Telefones para contatos: (71) 3272-4980/(71) 98178-4363.

**Formação:**

Bacharel em direito pela UCSal – Universidade Católica do Salvador 1999.2

Pós-graduando em Direito Processual Civil – 2ª Turma – Faculdade Jorge Amado – Curso *Juspodium* – Salvador-Ba.

Pós-graduando em Direito Municipal – 3ª Turma - Rede de ensino LFG, em parceria com a UNISUL – São Paulo-SP.

PÓS-GRADUAÇÃO EM GOVERNANÇA, RISCOS, COMPLIANCE E CONTROLE - turma de 2018.2 – CEDIN – Centro de Estudos em Direito e Negócio – Belo Horizonte – MG – 2018;

ATUALIZAÇÃO – Novo Código de Processo Civil pela Faculdade Baiana de Direito – 2015;

**Publicações:**

Artigo publicado em sites jurídicos - 2020: *a compliance enquanto mecanismo de controle efetivo contra a corrupção no setor público ou um mecanismo de controle supervalorizado* <https://jus.com.br/artigos/83605/a-compliance-enquanto-mecanismo-de-controle-efetivo-contra-a-corrupcao-no-setor-publico-ou-um-mecanismo-de-controle-supervalorizado>;

Artigo publicado no site Universo Jurídico em julho de 2005 - A INTIMAÇÃO POR CORREIO ELETRÔNICO E AS QUESTÕES CONTROVERTIDAS.

Artigo publicado na Revista do ADMINISTRADOR PÚBLICO n. 41 – GOVERNMENT em setembro de 2008;

Artigo publicado na Revista IOB de DIREITO ADMINISTRATIVO n. 34 – outubro de 2008

Artigo publicado no site jus navegandi em julho de 2008.

**Experiência:**



- 1 – Procurador do Município de Mata de São João – 2001/2004;
- 2 – Presidente da Comissão Especial sobre Contratação de Serviços Jurídicos pelo Poder Público – OAB/BA ago de 2017 até dez/2018;
- 3 – Conselheiro da OAB/BA entre 2016/2018;
- 4 – Membro da Comissão De Direito Municipal da Ordem dos Advogados do Brasil - Bahia – jan/2019 até o presente momento;
- 5 – Membro da Comissão de Direito Eleitoral da Ordem dos Advogados do Brasil - Bahia – Jan/2019 até o presente momento;
- 6 – Membro da ABRADep – Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político;
- 7 – Vagner Cunha & Advogados Associados S/C - Sócio-gerente – Escritório especializado em Direito Administrativo Municipal, Eleitoral, Compliance em Salvador/BA – desde 2010 - fone 71 3272-4980.

Sem mais para a oportunidade, aproveitamos da oportunidade para colocarmos à inteira disposição de Vossa Senhoria para quaisquer outros esclarecimentos no que concerne aos dados dantes postados, salientando ainda que todas as informações prestadas correspondem com a realidade e são suscetíveis a comprovação.

Atenciosamente,

Vagner Bispo da Cunha



SECRETARIA GERAL DE CURSOS

3ª Via

Reconhecido pelo Governo Federal através do Decreto nº 49.123 de 18/10/1960, e teve sua reconversão de Reconhecimento Aditivo da Portaria Ministerial nº 251 de 11/08/2006, publicado no Documento Oficial União de 19/09/2006.

### *Certificado de Conclusão do Curso*

Certificamos, para os devidos fins, que o (a) Sr.(a), VAGNER BISPO DA CUNHA nascido(a) em Salvador - BA, ao(s) 15 dia(s) do mês de Outubro do ano de 1974, filha(o) do Sr. Valdomiro Bispo da Cunha da Sra. Thereza Barroso de Souza, RG nº 0402229932, expedida pelo SSP-BA, concluiu o Curso de Direito Bacharelado nesta Instituição de Ensino Superior, no 2º (segundo) semestre de 1999, tendo colado grau no dia 25 de Janeiro de 2000. O Curso de Direito Bacharelado foi reconhecido pelo Governo Federal através do Decreto nº 49.123 de 18/10/1960, e teve sua reconversão através da Portaria Ministerial nº 251 de 11/08/2006, publicada no Documento Oficial União de 19/09/2006.

Salvador, 25 de Janeiro de 2018.

  
Coordenador



*Atestado*

Curso Prático de  
**LICITAÇÕES**



### Atestado de Participação

Atesto para os devidos fins que, VAGNER BISPO DA CUNHA participou do CURSO PRÁTICO DE LICITAÇÕES, Ministrado pelo Professor Orlando Gomes da Silva, realizado no dia 20 de Janeiro de 2009, com carga horária de 4 horas, transmitido pela TV Transparência a partir da cidade de Salvador-BA.

Paulo Sérgio Silva  
Diretor-Presidente da Associação Transparência Municipal



[www.tmunicipal.org.br](http://www.tmunicipal.org.br)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



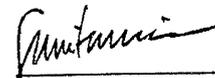
# CERTIFICADO

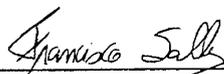
*Certificamos que*

## **VAGNER BISPO DA CUNHA**

*frequentou com aproveitamento integral o CURSO DE ATUALIZAÇÃO EM DIREITO ADMINISTRATIVO, oferecido por esta Instituição, no período de 04 de abril à 04 de julho de 2005, cuja carga horária totalizou 44 (quarenta e quatro) horas-aula, ministrado pela professora Fernanda Marinela.*

Salvador (BA), 04 de julho de 2005.

  
Guilherme Cortizo Bellintani  
Diretor

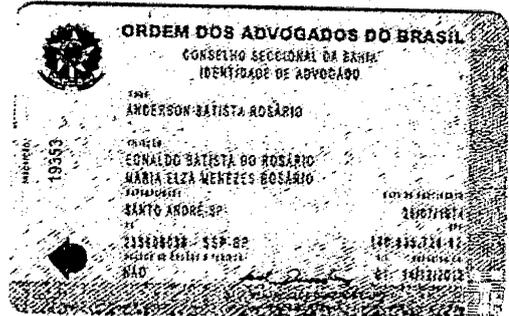
  
Francisco Leal Salles Neto  
Diretor

**FERNANDA MARINELA**  
- Professora de Direito Administrativo da Faculdade de Direito de Maceió - FADIMA;  
- Professora da ESMIP/AL;  
- Especialista em Direito Público pela Universidade Estadual de São Paulo - USP;  
- Mestranda pela Universidade Federal de Alagoas - UFAL.

Rua Rodrigues Dória, 163 - Jardim Armação - Salvador - BA - CEP 41750-030 - Fone: (71) 3461-4353 - Fax: (71) 3372-2000



CÂMARA MUNICIPAL DE SINÕES FILHO  
50  
104



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

**CURRICULUM VITAE**



**Dados Pessoais:** Anderson Batista Rosário, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção Bahia, sob o n.º 19.353, casado, brasileiro, nascido em 26/07/1974 em Santo André, Estado de São Paulo.

**Endereço profissional:** Rua Alceu Amoroso Lima, 668, salas 806 a 810, Edifício América Towers, Bairro Caminho das Árvores, CEP 41.820-770, Município de Salvador, Estado da Bahia.

E-mail: [anderson@vagnercunha.com.br](mailto:anderson@vagnercunha.com.br) e [abr\\_adv@hotmail.com](mailto:abr_adv@hotmail.com)

Telefones para contato: (71) 3272-4980 e 98241-4125

**Formação:** Bacharel em Direito pela Universidade de Mogi das Cruzes - UMC – Estado de São Paulo desde janeiro de 2001.

Curso de Extensão para a Carreira Jurídica pelo JusPodivm – Salvador - 2006

Atualização em Processo Civil pela Rede de Ensino LFG – São Paulo – 2008

Encontro regional de marketing, empreendedorismo e networking da advocacia – Escola Superior de Advocacia Orlando Gomes, Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Bahia – Subseção de Eunápolis - 2019

Curso de atuação e defesa nos Tribunais de Contas – TREINECAP/Alessandro Macedo, auditor estadual de controle externo e chefe da assessoria jurídica do TCM/BA - 2019

**Atividades profissionais:**

1 - J. Pires Advogados Associados S/C Escritório especializado em Direito Administrativo Municipal e Eleitoral em Salvador/BA, de 03/2003 até 02/2005 – Telefone (71) 3272-1419.



2 – Prefeitura Municipal de Esplanada/BA - Advogado contratado para a execução de serviços profissionais de advocacia especializada em consultoria e assessoria jurídico-administrativa, de 03/2005 até 12/2008 - Telefone (75) 3427-1312.

3 – Prefeitura Municipal de Candeias/BA - Advogado contratado para atuar em auxílio à Procuradoria Jurídica e junto à Secretaria Municipal de Ação Social de 02/2006 até 03/2008 – Telefone (71) 3601-6767.

4 – Cunha & Rebouças Advogados Associados S/C - Escritório especializado em Direito Administrativo Municipal e Eleitoral em Salvador/BA de 07/2008 até 12/2009

5 – Vagner Cunha Advogados Associados S/C – Sócio de escritório especializado em Direito Administrativo Municipal e Eleitoral em Salvador/BA, de 04/2010 até a presente data – Telefone (71) 3272-4980.

**Referências Pessoais/Profissionais:**

Vagner Bispo da Cunha, sócio proprietário do escritório Vagner Cunha Advogados Associados S/C, advogado administrativo e eleitoral Telefones (71) 3272-4980

Máisa Mota Rios, sócia proprietária do escritório J. Pires Advogados Associados S/C, advogada administrativo e eleitoral - Telefone (71) 3272-1419

Gabriel Geraldo Carvalho de Fontes, sócio proprietário do escritório Fontes e Mota Advogados Associados, advogado administrativista – Telefone (75) 99933-5903

José Aldemir Bastos da Cruz, Prefeito do Município de Esplanada/BA nas gestões 2001 a 2004 e 2005 a 2008, telefone (75) 98864-9216

Francisco da Cruz, Prefeito do Município de Esplanada/BA na gestão 2016 a 2020 - Telefone (75) 99946-6168

Walter Almeida Rosário, prefeito do Município de Heliópolis na gestão 2008 a 2012 – Telefone (75) 99975-9721

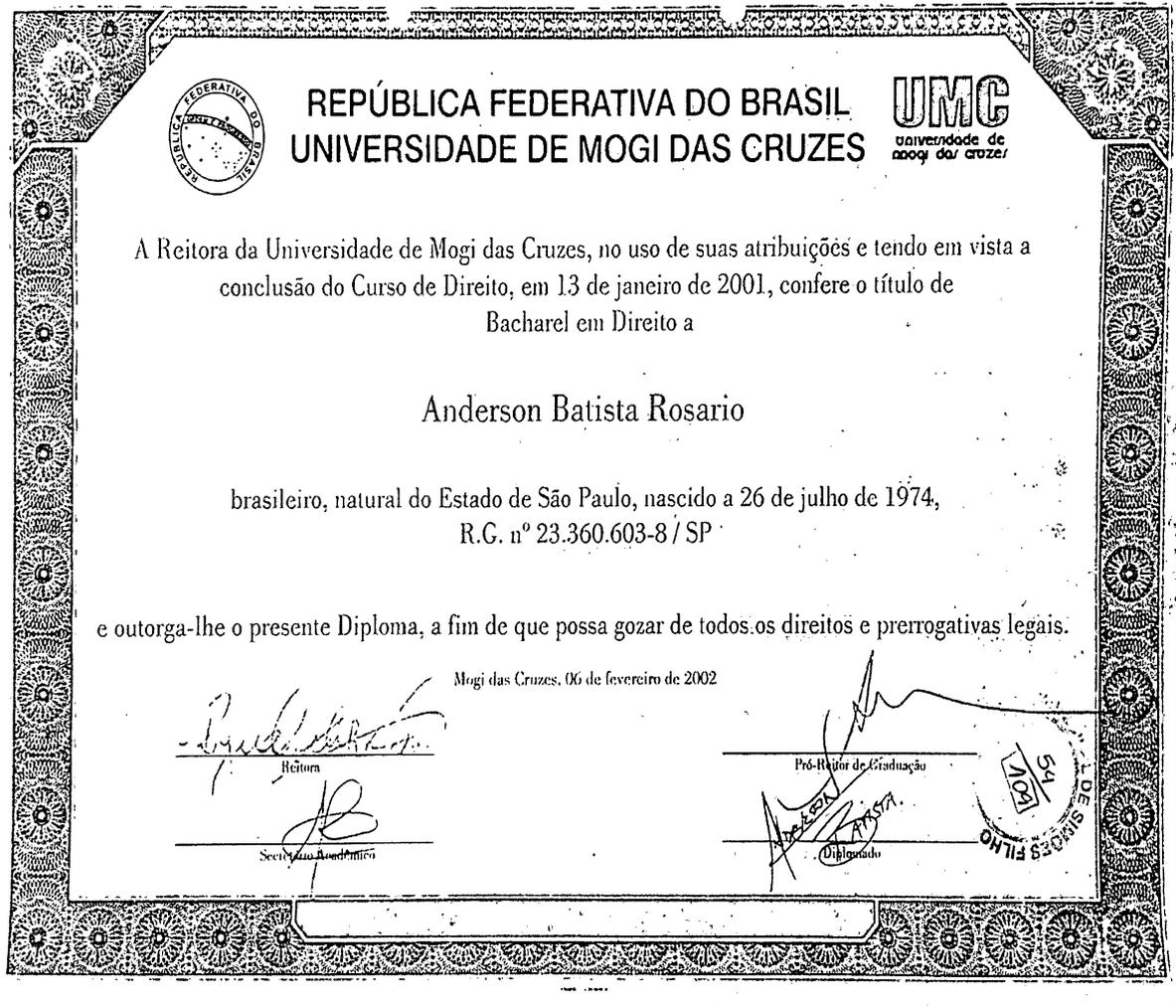


Giomar Evangelista dos Santos, presidente da Câmara Municipal de Heliópolis no biênio 2015/2016 – Telefone (75) 99900-8257

Aderian Maria de Jesus, presidente da Câmara Municipal de Cícero Dantas no biênio 2017/2018 – Telefone (75) 99921-3492

Jailma Dantas Gama Alves, prefeita do Município de Banzaê nas gestões 2005 a 2008 e 2009 a 2012, bem como 2016 a 2020 e reeleita para cumprir novo mandato entre 2021 a 2024 – Telefone (75) 99955-4277

Ricardo Almeida Nunes da Silva, prefeito do Município de Cícero Dantas na gestão 2016 a 2020 e reeleito para cumprir novo mandato entre 2021 a 2024 – Telefone (75) 99992-2000





# CERTIFICADO

Os diretores do JusPODIVM conferem ao(a) senhor(a)

**ANDERSON BATISTA ROSÁRIO**

o presente Certificado de Conclusão, com aproveitamento, do **Curso de Extensão para Carreira Jurídica**, realizado por esta Instituição, no período de 23 de janeiro a 19 de agosto de 2006, cuja carga horária totalizou 556 (quinhentas e cinquenta e seis) horas-aula.

Salvador (BA), 19 de agosto de 2006.

  
Guilherme Cortizo Bellintani  
Diretor

  
Francisco Leal Salles Neto  
Diretor

Rua Rodrigues Dória, 163 - Jardim Armação - Salvador - BA - CEP 41750-030 - Fone: (71) 3372-2000



Cursos Jurídicos

## CERTIFICADO

Conferido a

**ANDERSON BATISTA ROSÁRIO**

Pela participação no Curso de

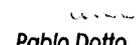
**“Tutela Antecipada e Medidas Cautelares no Processo Cível e do Trabalho”**

Ministrado pelos professores: **Dr. Antonio Claudio da Costa Machado** e **Dr. Francisco Ferreira Jorge Neto**,  
nos dias 05 e 06 de Abril de 2.002, com 10 horas aulas.

**DOTTO & MONTEIRO CURSOS JURÍDICOS**

Santo André, 06 de Abril de 2.002.

  
**Dr. Antonio Claudio da Costa Machado**  
Palestrante

  
**Pablo Dotto**  
Coordenador

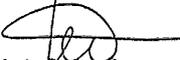
  
**Francisco Ferreira Jorge Neto**  
Palestrante



# CERTIFICADO

Certificamos que **ANDERSON BATISTA ROSÁRIO** participou do Fórum de Debates “ELEIÇÕES 2012: CONDUTAS VEDADAS E OUTROS ASPECTOS DA LEGISLAÇÃO ELEITORAL”, realizado pela União dos Municípios da Bahia - UPB e pela Escola Judiciária Eleitoral - EJE do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia - TRE-BA, no dia 24 de janeiro de 2012, no Centro de Convenções da Bahia, Salvador-BA, com carga horária de 10 horas.

Salvador, 24 de janeiro de 2012.

  
Luiz Carlos Caetano  
Presidente da UPB

  
Cynthia Maria Pina Resende  
Diretora da EJE-BA

Realização:



# CERTIFICADO



O Presidente da Rede de Ensino LFG confere ao (a) senhor (a)

**ANDERSON BATISTA ROSARIO**

o presente Certificado de participação, com aproveitamento total do curso

**Curso de Atualização em Ciências Jurídicas**

transmitido ao vivo, via satélite, em sistema RTV Digital Plus, concluído em

3 de Julho de 2008

com carga horária de 34:00 horas nº. 338013  
realizado na sede do(a) **LFG - Salvador**

  
Diretor - presidente

São Paulo, 29 de Agosto de 2008





# OAB SP

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SEÇÃO DE SÃO PAULO  
2000 ANO DA CIDADANIA

## CERTIFICADO

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, pelo seu Departamento de Cultura,  
certifica que **ANDERSON BATISTA ROSÁRIO**

participou do curso sobre

### “RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANO MORAL”,

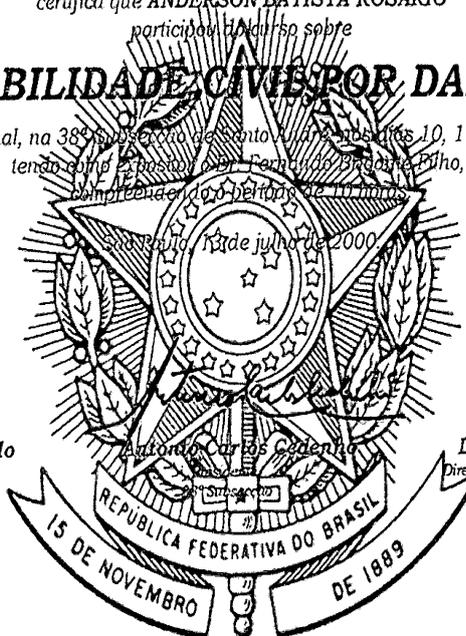
promovido por esta Seccional, na 38ª Subseção de Santo Amaro, nos dias 10, 11, 12 e 13 de julho de 2000,

tendo como palestrante o Sr. Fernando Augusto Filho,

completa o curso de 12 horas.

São Paulo, 13 de julho de 2000.

**Rubens Approbato Machado**  
Presidente da OAB  
Seção de São Paulo



**Luiz Flávio Borges D'Urso**  
Diretor do Departamento de Cultura e Eventos  
da OAB/SP



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



# Certificado

A TREINECAP - Treinamento e Capacitação Pública e Privada  
certifica que

ANDERSON BATISTA ROSÁRIO

concluiu o curso de **ATUAÇÃO E DEFESA NOS TRIBUNAIS  
DE CONTAS** com 16 horas, nos dias 30 e 31 de Agosto de  
2019

Salvador, 31 de Agosto de 2019

*Alessandro P. Macêdo*  
ALESSANDO P. MACÊDO

*Anderson Batista Rosário*  
TREINECAP

treinecap.com.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



# PESQUISA DE PREÇOS



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**

Pça. Antonio Carlos Magalhães, 30 - tel/fax: (0xx) 73-288-2481/36173717 Cx. Postal, 70 - Cep. 45.810-000  
E-mail: camara vereadores@portonet.com.br - Porto Seguro - Bahia - Brasil



<b>CONTRATO N°</b>	<b>00006/2017</b>
<b>Código de Cadastro no SIGA</b>	<b>CIN006/2017</b>

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si, de um lado a **CÂMARA DE VEREADORES DE PORTO SEGURO – BAHIA**, sediada na Pç. Antonio Carlos Magalhães, 30, Centro, PORTO SEGURO, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ (MF) sob n° 13.267.935/0001-80, neste ato representado por seu(ua) Presidente o (a) Sr(a). EVAÍ FONSECA BRITO, brasileiro(a), maior, agente político, com inscrição no CPF sob o n° 518.917.945-15, encontrado no endereço supara citado, aqui denominado CONTRATANTE, e do outro lado a **NEGRÃO, GARCIA E FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ 12.022.120/0001-79, empresa sediada na Av. Tancredo Neves, 1632, Salvador Trade Center, Torre Norte, Sls. 312/313, Caminho das Árvores, Salvador – Bahia, representada neste ato por CELSO NEGRÃO DA FONSECA JÚNIOR, brasileiro, maior, casado, contador, inscrito na OAB (BA) sob o n° 22.177, residente e domiciliado(a) em Salvador – Bahia, aqui denominado CONTRATADA, que ajustam e contratam o presente, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Contrato tem como objeto a prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria Jurídica, conforme descrito na Requisição de Serviço que é parte integrante deste contrato.

**Parágrafo único** – O serviço de Consultoria, Assessoria e Execução da Prestação de Contas Anual relativa ao Exercício de 2017.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O serviço, objeto deste Contrato, será executado pelo representante da CONTRATADA ou por profissional por ele designado, na sede da CONTRATANTE, quando requisitado, ou na sede da CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro** – Quando a CONTRATADA for requisitada a prestar os serviços, objeto deste contrato, na sede da CONTRATANTE ou local fora da sede da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE obrigada a assumir as despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos prepostos da CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo** – Será facultado à CONTRATADA executar qualquer serviço fora daqueles contidos na Cláusula Primeira.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA não se responsabilizará por qualquer ato inidôneo praticado pelo CONTRATANTE.

**DA LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Integra o presente contrato, independente da transcrição, o Processo de Inexigibilidade n°. 002, de 05 de janeiro de 2017.

**DO PREÇO**

**CLÁUSULA QUARTA** – O valor global do presente contrato é de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sendo pago em 12 (doze) parcelas de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

000053



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**

Pça. Antônio Carlos Magalhães, 30 - tel/fax: (0xx) 73-288-2481/3617/3717 Cx. Postal, 70 - Cep. 45.810-000  
E-mail: camaravereadores@portoseguro.ba.br - Porto Seguro - Bahia - Brasil



**Parágrafo Primeiro** – No caso de atraso no pagamento dos honorários, incidirá multa de 1% (um por cento) ao mês. Persistindo o atraso, por período de 02 (dois) meses, a CONTRATADA poderá suspender os serviços até a sua regularização, eximindo-se de qualquer responsabilidade pelos danos causados no período da paralisação.

**Parágrafo Segundo** – Para fins de controle do Gasto Total com Pessoal, referido nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000, considera-se valor afeto à despesa com mão de obra o percentual de 50% do valor do contrato, em observância ao quanto disposto no artigo 122 da Instrução Normativa nº. 971 da Receita Federal do Brasil – RFB.

DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente contrato, caso seja renovado, será reajustado com base no IGPM anual.

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

**CLÁUSULA SEXTA** – o Presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A despesa decorrente deste contrato decorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçam.:	01.01	Câmara Municipal
Atividade:	2002	Gestão das Ações Legislativas
Elemento da Desp.:	3390.35	Serviços de Consultoria

DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** – O pagamento dos serviços será feito mensalmente em moeda corrente, por meio de cheque nominal à empresa CONTRATADA ou por meio de Ordem Bancária, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, após a apresentação da nota fiscal de serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA NONA** – Constitui obrigação da CONTRATANTE proporcionar assistência ao pessoal técnico da CONTRATADA facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato, oferecendo, inclusive, as instalações e materiais para desenvolvimento das atividades quando "in loco".

**Parágrafo Único** – As orientações dadas pela CONTRATADA deverão ser rigorosamente seguidas pela CONTRATANTE, eximindo-se a primeira das consequências da inobservância do seu cumprimento.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Constitui obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo Primeiro** – Obriga-se a CONTRATADA a prestar assistência junto às contas de responsabilidade do Gestor Contratante, até a emissão do parecer do TCM BA, mesmo após a expiração do seu mandato administrativo, ficando o Gestor responsável

000054



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**

Rua Antônio Carlos Magalhães, 30 - tel/fax: (0xx) 73-268-2481/3617/3717 Cx. Postal, 70 - Cep. 45.810-000  
E-mail: camaravereador@portoseguro.ba.br - Porto Seguro - Bahia - Brasil



apenas pela cobertura das despesas com locomoção, taxas administrativas ou reprografias, se necessário.

**Parágrafo Segundo** – O CONTRATADO assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim como pelas orientações que prestar.

**DA RESCISÃO CONTRATUAL, DA PENALIDADE E DA MULTA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – No caso da rescisão antecipada do presente, não previsto no artigo 77 da Lei 8.666/93, à parte que der causa ao rompimento do contrato, fica obrigada a pagar a outra, como multa, o valor correspondente a uma parcela mensal.

**DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, tendo a CONTRATANTE 20 (vinte) dias a partir desta data para efetivar a publicação sob sua exclusiva responsabilidade.

**DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no artigo 65, do Estatuto Licitatório.

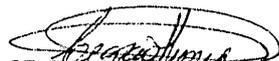
**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Fica eleito o Foro da sede da CONTRATANTE para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraíndo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

PORTO SEGURO - BA, de 05 de janeiro de 2017.

  
EVAÍ FONSECA BRITO  
Presidente da Câmara

  
CELSO NEGRO DA FONSECA JÚNIOR  
Contratado

Testemunhas:

  
RG/CPF 1.370.448

  
RG/CPF 05600051-18

  
Santana

  
4  
000055



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**

Pça. Antonio Carlos Magalhães, 30 - tel/fax: (0xx) 73-268-2481/36173717 Cx. Postal, 70 - Cep. 45.810-000  
E-mail: cammunicipal@portoseguro.ba.br - Porto Seguro - Bahia - Brasil



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0006/2017**

**ORDEM DE SERVIÇO**

A Câmara Municipal de PORTO SEGURO, Estado da Bahia, em vista da realização de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2017 e Contrato nº. **00006/2017**, firmados em 05 de janeiro de 2017, apresenta a empresa **NEGRÃO, GARCIA E FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS** a presente Ordem de Serviço, para que sejam iniciadas as PRESTAÇÕES DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA JURÍDICA NOS MOLDES APRESENTADOS NA REQUISICÃO DE SERVIÇO QUE INTEGRA O PROCESSO ADMINISTRATIVO.

PORTO SEGURO - BA, 05 de janeiro de 2017.

  
**EVAÍ FONSECA BRITO**  
Presidente da Câmara

  
f  
000036



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**

Pça. Antônio Carlos Magalhães, 30 - telef: (0xx) 73-288-2481/36173717 Cx. Postal, 70 - Cep. 45.810-000  
E-mail: camaravereadores@portonet.com.br - Porto Seguro - Bahia - Brasil



**EXTRATO DA PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº . 002/2017**; Contratante: Câmara Municipal de PORTO SEGURO (BA); CONTRATADA: NEGRÃO, GARCIA E FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS; Objetos: Prestação de Serviço Técnico Especializado de Consultoria Jurídica. Fundamento Legal: Art. 25, II, da Lei nº 8.666/93 e Parecer Jurídico nº. 01-006/2017; Ato de Ratificação: 01-006 de 05/01/2017; EVAÍ FONSECA BRITO - Presidente da Câmara.

**RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL PUBLICADO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 00006/2017**. OBJETO: Prestação de Serviço Técnico Especializado de Consultoria Jurídica. PARTES: Câmara Municipal de PORTO SEGURO (BA) e NEGRÃO, GARCIA E FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ nº 12.022.120/0001-79. DATA: 05/01/2017. LICITAÇÃO: Inexigibilidade nº 002/2017. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, II, Lei nº 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.122.0001.2.002.3.3.9.0.35.00.

*Handwritten signature*

000057

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

Sexta-feira,  
20 de janeiro de 2017.  
Ano: 1 Edição: 6

Diário Oficial  
Câmara Municipal de Porto Seguro

# Outros

## Outros



### INEXIGIBILIDADES/DISPENSAS/CONTRATOS

**EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº . 002/2017;** Contratante: Câmara Municipal de PORTO SEGURO (BA); CONTRATADA: NEGRÃO, GARCIA E FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS; Objeto: Prestação de Serviço Técnico Especializado de Consultoria Jurídica. Fundamento Legal: Art. 25, II, da Lei nº 8.666/93 e Parecer Jurídico nº. 01-006/2017; Ato de Ratificação: 01-006 de 05/01/2017; EVAÍ FONSECA BRITO - Presidente da Câmara.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 00006/2017.** OBJETO: Prestação de Serviço Técnico Especializado de Consultoria Jurídica. PARTES: Câmara Municipal de PORTO SEGURO (BA) e NEGRÃO, GARCIA E FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ nº 12.022.120/0001-79. DATA: 05/01/2017. LICITAÇÃO: Inexigibilidade nº 002/2017. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, II, Lei nº 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.122.0001.2.002.3.3.9.0.35.00.

**Processo de DISPENSA nº. 0003/2017;** Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - BA; Contratado: M & S CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LIDA - ME - CNPJ nº 10.683.280/0001-33; Objeto: Prestação de serviços na Locação de Sistemas de Recursos Humanos, Patrimônio e Protocolo, para Janeiro de 2017.; Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e Parecer Jurídico nº. 01-0007/2017; Ato de Ratificação: 01-0007/2017; Data: 05/01/2017; EVAÍ FONSECA BRITO - Presidente da Câmara Municipal de Porto Seguro - BA.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0007/2017.** OBJETO: Prestação de serviços na Locação de Sistemas de Recursos Humanos, Patrimônio e Protocolo, para Janeiro de 2017. PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - M & S CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LIDA - ME - CNPJ nº 10.683.280/0001-33. DATA: 05/01/2017. LICITAÇÃO: DISPENSA nº 0003/2017. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01;2.002; 3.3.9.0.39.00.

**Processo de DISPENSA nº. 0004/2017;** Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - BA; Contratado: RCS INFORMÁTICA LTDA - CNPJ nº 05.568.816/0001-30; Objeto: Prestação de serviços na Locação de Sistemas de Informática para uso da Contabilidade para Janeiro de 2017.; Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e Parecer Jurídico nº. 01-0008/2017; Ato de Ratificação: 01-0008/2017; Data: 05/01/2017; EVAÍ FONSECA BRITO - Presidente da Câmara Municipal de Porto Seguro - BA.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0008/2017.** OBJETO: Prestação de serviços na Locação de Sistemas de Informática para uso da Contabilidade para Janeiro de 2017. PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - RCS INFORMÁTICA LTDA - CNPJ nº 05.568.816/0001-30. DATA: 05/01/2017. LICITAÇÃO: DISPENSA nº 0004/2017. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01; 2.002; 3.3.9.0.39.00.

**Processo de DISPENSA nº. 0005/2017;** Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - BA; Contratado: JOBSON PERERIA LIMA CONSULTORIA CONTABIL EIRELE ME - CNPJ nº 14.999.052/0001-72; Objeto: Prestação de serviços Consultoria para os Cadastros Iniciais de 2017 no SIGA/TCM-BA, bem como a promoção das informações Gerais do SIGA, no Mês de Janeiro de 2017.; Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e Parecer Jurídico nº. 01-0009/2017; Ato de Ratificação: 01-0009/2017; Data: 05/01/2017; EVAÍ FONSECA BRITO - Presidente da Câmara Municipal de Porto Seguro - BA.

P  
000033



<http://www.doem.org.br/pl/ba/portoseguro>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

Página 2

20 de Janeiro de 2017



DIÁRIO  
**OFICIAL**  
Câmara Municipal  
de Camaçari

Edição 1.079 — Ano 11  
25 de janeiro de 2021  
Página 7



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI



**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**  
Inexigibilidade de Licitação n° 003/2021

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados em Consultoria e Assessoria Jurídica em relação aos atos do processo legislativo em geral, apresentando pareceres jurídicos e administrativos e representando a Câmara Municipal de Camaçari legalmente junto ao tribunal de contas dos municípios e aos tribunais de juízo. **SOUZA & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**. Valor global: R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais). Homologado em 04 de janeiro de 2021.

**EXTRATO DE CONTRATO N° 003/2021**  
Inexigibilidade de Licitação n° 003/2021

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados em Consultoria e Assessoria Jurídica em relação aos atos do processo legislativo em geral, apresentando pareceres jurídicos e administrativos e representando a Câmara Municipal de Camaçari legalmente junto ao tribunal de contas dos municípios e aos tribunais de juízo. Contratada: **SOUZA & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**. Valor global: R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais). Vigência: 04 de janeiro até 31 de dezembro de 2021. Assinatura em 04 de janeiro de 2021.

[www.cmcamacari.ba.gov.br](http://www.cmcamacari.ba.gov.br)

Rua do Contorno do Centro Cultural s/n° - Centro Administrativo - CEP: 42.800-907 - Camaçari - Bahia

Certificação Digital: ZOSVZ5XA-7H1IH7SL-TUSCCTZN-VHP7UHFC

Versão eletrônica disponível em: <https://cmcamacari.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Diário Oficial do  
**LEGISLATIVO**

Mata de São João

Sexta-feira  
8 de Janeiro de 2021  
3 - Ano - Nº 1122



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO



**RESUMO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00001/2021
BASE LEGAL: Art. 25, inciso II da Lei 8.666/93
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, com vistas a representar a Câmara Municipal de Mata de São João, BA, perante o Tribunal de Contas do Município, realizar Consultoria na elaboração de Projetos de Leis que envolvam alta complexidade jurídica, abrangendo procedimentos licitatórios, elaborar formulação e apresentação de representações, respostas, defesas e interposição de recursos administrativos e judiciais, notadamente, em decorrência de notificações, diligências, denúncias e representações, mediante prestação de serviços técnicos especializados de notória especialização, de natureza singular; de desenvolvimento institucional.
CREADOR: WELLINGTON OSORIO MODESTO E SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais).

Ratifico a inexigibilidade de acordo com a Lei 8.666/93.

Mata de São João, 05 de janeiro de 2021.

Elinaldo de Santana Rodrigues - PRESIDENTE

MATA DE SÃO JOÃO CÂMARA DE VEREADORES  
CNPJ Nº 13.251.038/0001-89  
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 00001/2021. Processo de Inexigibilidade n. 001/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, com vistas a representar a Câmara Municipal de Mata de São João, BA, perante o Tribunal de Contas do Município, realizar Consultoria na elaboração de Projetos de Leis que envolvam alta complexidade jurídica, abrangendo procedimentos licitatórios, elaborar formulação e apresentação de representações, respostas, defesas e interposição de recursos administrativos e judiciais, notadamente, em decorrência de notificações, diligências, denúncias e representações, mediante prestação de serviços técnicos especializados de notória especialização, de natureza singular, de desenvolvimento institucional. Contrato: nº. 001/2021. Contratada: Wellington Osorio Modesto e Silva Sociedade Individual de Advocacia. CNPJ Nº. 35.850.852/0001-52. Valor Fixo Mensal: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais). Valor Total Anual: R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais). Data da Assinatura: 05/01/2021. Vigência do Contrato: 05/01/2021 a 31/12/2021. Elinaldo de Santana Rodrigues - Presidente. Publicado por: Simone Dias de Melo Teixeira.



Câmara Municipal de Mata de São João  
Praça Barão Açu da Torre, nº 125, Centro – Mata de São João - Bahia.  
Tel/Fax: (71) 3635-4900 – (71) 3635-3565  
www.cmmsj.ba.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OBTT6YHK+13S0PEI4EY1JA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



DIÁRIO  
**OFICIAL**  
Câmara Municipal  
de Camaçari

Edição 1.079 — Ano 11  
25 de janeiro de 2021  
Página 6



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI



**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**  
Inexigibilidade de Licitação n° 002/2021

Objeto: Prestação de serviços especializados em Consultoria e Assessoria Jurídico-administrativa para Ouvidoria, Processos Licitatórios e Contratos Administrativos praticados pela Câmara Municipal de Camaçari. RUSCIOLELLI & CERQUEIRA ADVOCACIA. Valor global: R\$ 196.800,00 (cento e noventa e seis mil e oitocentos reais). Homologado em 04 de janeiro de 2021.

**EXTRATO DE CONTRATO N° 002/2021**  
Inexigibilidade de Licitação n° 002/2021

Objeto: Prestação de serviços especializados em Consultoria e Assessoria Jurídico-administrativa para Ouvidoria, Processos Licitatórios e Contratos Administrativos praticados pela Câmara Municipal de Camaçari. Contratada: RUSCIOLELLI & CERQUEIRA ADVOCACIA. Valor global: R\$ 196.800,00 (cento e noventa e seis mil e oitocentos reais). Vigência: 04 de janeiro até 31 de dezembro de 2021. Assinatura em 04 de janeiro de 2021.

[www.cmcamacari.ba.gov.br](http://www.cmcamacari.ba.gov.br)

Rua do Contorno do Centro Cultural s/n° - Centro Administrativo - CEP: 42.800-907 - Camaçari - Bahia

Certificação Digital: ZOSVZ5XA-7H1IH7SL-TUSCCTZN-VHP7UHFC

Versão eletrônica disponível em: <https://cmcamacari.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



# PROPOSTA DE PREÇOS



**Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho – Bahia**

A VAGNER CUNHA E ADVOGADOS ASSOCIADOS, escritório de Advocacia com sede na capital do Estado da Bahia, endereço constante do rodapé, com mais de 10 anos no mercado jurídico, utiliza-se da presente, consoante solicitado, **para apresentar proposta de prestação de serviços advocatícios a serem oferecidos a esta Edilidade.**

• **OBJETO DA ASSESSORIA:**

Conforme requerido, a presente sociedade de advogados VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, tem a satisfação de apresentar a V. Sa. a seguinte proposta de trabalho:

**OBJETO:** Prestar serviços profissionais no interesse da Câmara de Vereadores, para a área de consultoria em licitações e contratos, por via de capacitação da equipe interna sobre as rotinas de compra, a luz das orientações da AGU e acórdãos do TCU;

Realização de workshop com orientação sobre a estrutura de processos, implementação da gestão de tramitação dos procedimentos, orientação para a realização de auditoria tanto na fase interna quanto externa de procedimento, antes de encaminhamento para os órgãos de controle, com observância inclusive, para a fase de execução dos contratos com orientação para as equipes de fiscalização e gestão destes, com uso de check list para observação das rotinas.

Consta também neste serviço defesas perante os tribunais de Contas TCM, TCE, TCU relativas ao objeto da presente proposta, Ministério Público e órgão de controle relacionadas à matéria, restando excluído pareceres de tombo dos procedimentos licitatórios, os quais devem ser realizados e subscritos por procurador do órgão, bem como o parecer que deve também ser emitido pelo controlador, sendo esses



vértices muito importante na construção de um filtro de legalidade, moralidade e efetividade para a construção deste tipo de procedimento administrativo.

É igualmente objeto, a atuação contenciosa desta Assessoria Jurídica em defesa dos interesses da Administração em demandas judicializadas, por via de Ações Ordinárias, MS, e qualquer outra que se relacione a matéria em destaque, cabendo a gestão enviar a esta Assessoria tão logo sejam notificados toda a documentação tocante para a efetiva prestação de serviço com a efetividade que se almeja e em cumprimento aos prazos judiciais.

• **ESTRUTURA FÍSICA E CORPO TÉCNICO DA ASSESSORIA:**

Para tanto, contamos com a mais completa infraestrutura administrativa-empresarial, com escritório dotado dos mais competentes profissionais, sediado no centro comercial de Salvador à Rua Alceu Amoroso Lima, Salas 804/810 - Caminho das Árvores, Salvador-BA.

Além da estrutura física, contamos com uma estrutura totalmente informatizada, além de dispor de equipamentos de última geração, integrado por rede interna, com sistema para armazenamento e acompanhamento de dados dos clientes, com emissão de relatório das atividades tanto para os contratantes quanto para os órgãos de controle de contas públicas.

Os processos sob a responsabilidade desta Assessoria Jurídica são devidamente catalogados por um sistema informatizado (INTEGRA), com acesso integrado ao sistema da Justiça, PJE, o que permite o recebimento remoto de publicações tão logo disponibilizadas, e a emissão de relatórios atualizados a todo o momento, objetivando assim oferecer maior conforto e segurança aos clientes.

Além disso, esta Assessoria é assinante de diversas empresas prestadoras mantenedoras dos mais recentes bancos



jurisprudenciais do País, como é o exemplo da *Juris Síntese - Jus.com.br*, *Revista de Direito Administrativo* e *Revista Governet*, e do site de busca jurisprudencial – *JUSBRASIL*, o que eleva o compromisso profissional com as atualizações do mundo jurídico em prol de uma oferta de serviço efetiva e de êxito.

Enquanto corpo técnico o nosso escritório conta 08 (oito) advogados associados especializados, pós-graduados, com atuação há mais de 10 anos nas áreas de consultoria, assessoria e patrocínio de demandas administrativas e judiciais em favor de Pessoas Jurídicas de Direito Público.

No que pertine aos sócios, os advogados Vagner Bispo da Cunha, Yndira Santos Paixão Cunha e Anderson Batista Rosário, possuem pós graduações nas áreas de direito público, o que permite oferecer a prestação de um serviço de consultoria, assessoria e patrocínio de demandas administrativas e judiciais em diversos entes públicos do Estado da Bahia, dentre os quais, podemos citar a título exemplificativo:

Alagoinhas, Itabuna, Jacobina, Campo Formoso, Caetité, Irecê, Aporá, Umburanas, Heliópolis, Cardeal da Silva, Sátiro Dias, Banzaê, Esplanada, Itacaré, Caém, Ouriçangas, Barra do Choça, Pedrão, Entre Rios, entre outros, além de Câmaras municipais, UPB – união do Prefeitos da Bahia, FLEM – Fundação Luis Eduardo Magalhães.

Para se ter uma idéia da notoriedade de conhecimentos especializados, o primeiro profissional em comento (Vagner Bispo da Cunha) é especialista em *Compliance Governamental*, sendo constantemente convidado para realizar palestras sobre temas ligados ao Direito Público, encontrando-se anexados, ainda, artigos publicados em revista de direito administrativo, inclusive a *REVISTA IOB DE DIREITO ADMINISTRATIVO E A GOVERNMENT*, duas das mais respeitadas revistas de direito administrativo do país.

O corpo societário possui ainda sócio com especialização em Licitações e Contratos Administrativos, (Yndira S. P. Cunha), a qual ministra diversos cursos na área voltados para a formalização do



procedimento administrativo, fase interna, externa, e de execução, sob lastro da lei Geral, lei de Pregão, RDC, e demais normas regulamentadoras, na individualização dos estudos das modalidades licitatórias.

• **PROPOSTA FINANCEIRA**

Assim, considerando o objeto da prestação de serviços de especialidade do Escritório, bem como os critérios ora mencionados, estipulamos à título de honorários advocatícios para defesa dos interesses da Contratante, principalmente no que se refere a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica pertinente aos aspectos jurídicos da edilidade, o valor mensal de R\$ 12.900,00.

Para fins de discriminação de custos, segue quadro abaixo:

Carga Tributária	(16,33%)
Custos operacionais (passagens, hospedagens, alimentação, deslocamento, material de escritório, telefones, etc.)	(30%)
Custo mão-de-obra	(40%)
Margem de Lucro	(13,67%)

Sem mais para o momento, reiteramos protesto de elevada estima e apreço.

Salvador, 04 de janeiro de 2021.

Wagner Cunha & Advogados Associados  
Wagner Cunha – Sócio-Administrador



## JUSTIFICATIVA DE PREÇO



**CÂMARA DE SIMÕES FILHO.**



**Justificativa de preço – TABELA OAB – Resolução 05/2014**

**Declaramos** que a empresa Vagner Cunha & Advogados Associados, CNPJ 11.865.892/0001-00, com sede na Rua Alceu Amorosa Lima Ed. América Towers nº s/n, Caminho das Árvores – Salvador-Ba, em atenção ao quanto prescrito pela Resolução 05/2014 da Ordem dos Advogados do Brasil – Sessão Bahia, sobre a média de valores para a contratações de advogados junto as Câmaras Municipais, com base no FPM dos Municípios, **atende**, com a formação do seu custo, com base nesse parâmetro legal, a média de preços pactuados no mercado baiano de Advocacia/Assessoria-consultoria Jurídica.

Assim, a pesquisa de preço para a formação e justificativa do custo das atividades de assessoria/consultoria jurídica é definida com base na média (mínima) declarada pela OAB/BA por força da Resolução alhures sinalizada - 05/2014, item 19 - Da Advocacia junto a Municípios e Câmaras de Vereadores.



Tal indicador deve observar os percentuais – índices de FPM, onde no caso de Simões Filho, por ser superior a 2.0 – há o enquadramento no subitem. 19.1.9 com o valor mínimo de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Calha ressaltar que, como referência, trazemos o extrato de contratação de outra casa legislativa (Porto Seguro) do mesmo porte do Município de Simões Filho, onde se verifica a contratação de assessoria e consultoria jurídica nos mesmos moldes, ora aqui propostos, pelo valor de R\$ 13.000,00.

Pelo exposto, e diante do valor informado a esta Câmara de Simões Filho, na proposta de serviços de R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais), certifica-se a justificativa de preço para o processo administrativo, dentro dos valores mínimos previstos pela OAB/BA e por outras Câmaras Municipais do mesmo porte da de Simões Filho, reflexo da realidade pactuada no mercado.

Em tempo, informamos o link que remete a página da OAB sobre a tabela de honorários advocatícios: <https://www.oab-ba.org.br/advogado/tabela-de-honorarios>

Abaixo tabela de discriminação dos custos – em percentuais da Câmara de Simões Filho.

**Tabela Discriminação de Custos**

Valor mensal	R\$12.900,00
--------------	--------------



Carga Tributária (16,33%)	R\$ 2.106,57
Custos operacionais (passagens, hospedagens, alimentação, deslocamento, material de escritório, telefones, etc.) (13%)	R\$ 1.677,00
Custo mão-de-obra (60%)	R\$ 7.740,00
Margem de Lucro (10,67%)	R\$ 1.376,43

Sem mais para o momento, reiteramos protesto de elevada estima e apreço.

Salvador, 04 de janeiro de 2021.

Vagner Cunha & Advogados Associados  
Vagner Cunha – Sócio-Administrador



# REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

**CONTRATO CONSTITUTIVO DA SOCIEDADE DE TRABALHO "VAGNER  
CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS"**



**VAGNER BISPO DA CUNHA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de n. 4022299 32- SSP/BA e do CPF de n. 748.604.025-53, residente na Rua das Araras, s/n – Residencial Parque do Imbuí – Blc 15 – Apt 003 – Imbuí, CEP 41720-010, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, **YNDIRA SANTOS PAIXÃO CUNHA**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade 11683494-35 - SSP/BA e do CPF 822.155.455-34, residente na Rua das Araras, s/n – Residencial Parque do Imbuí – Blc 15 – Apt 003 – Imbuí, CEP 41720-010, na cidade de Salvador, Estado da Bahia e **ANDERSON BATISTA ROSÁRIO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de n. 23360603 8 SSP/SP e do CPF 140.635.728-62, residente na Rua Edgar B. Franco, 613 – Casa 03 – Bairro Miragem CEP 427000-000 na cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia sob os números 16.378, 21.434 e 19.353, respectivamente, abaixo assinados, contratam a constituição de uma Sociedade Civil de Trabalho, de acordo com os artigos 15 ao 17 da Lei Federal 8.906/94, de 4 de julho de 1994 e conforme Provimento 112/2006, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que regula a organização e o funcionamento das sociedades de advogados, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

**DA SEDE E RAZÃO SOCIAL**

Cláusula Primeira

A sociedade girará sob a denominação de "VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS", com sede à Rua Alceu Amoroso Lima, 558 – Caminho das Árvores – CEP 41.820-770 – EDF. AMÉRICA TOWERS S/809/810 – SALVADOR-BAHIA – Tel. 3341-1707 - CEP 41.820-021.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação da maioria dos quotistas, correspondendo ao quotista com maior número de cotas o valor de dois votos, enquanto que os demais terão direito a um voto.

*(Handwritten signatures)*



## DO OBJETO SOCIAL

### Cláusula Segunda

O objeto social é o exercício da advocacia, principalmente nas áreas de direito administrativo municipal, eleitoral e trabalhista, seja por seus sócios, seja pelos advogados que a ela se integram mediante vínculo empregatício ou contrato de associação.

## DO PRAZO

### Cláusula Terceira

O prazo de duração é indeterminado, tendo seu início na data de assinatura do presente contrato.

## DO CAPITAL SOCIAL

### Cláusula Quarta

O capital social da empresa é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 20.000 (vinte mil) cotas, cada uma no valor de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado, assim distribuído entre os sócios:

O sócio **VAGNER BISPO DA CUNHA** é titular de 12.000 (doze mil) cotas, cada uma no valor de R\$ 1,00 (um real) totalmente integralizada, que perfazem o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo esta quantia em dinheiro.

A sócia **YNDIRA SANTOS PAIXÃO CUNHA** é titular de 3.000 (três mil) cotas, cada uma no valor de R\$ 1,00 (um real) totalmente integralizada, que perfazem o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo esta quantia em dinheiro.

O sócio **ANDERSON BATISTA DO ROSÁRIO** é titular de 5.000 (cinco mil) cotas, cada uma no valor de R\$ 1,00 (um real) totalmente integralizadas, que perfazem o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo esta quantia em dinheiro.



#### Cláusula Quinta

Respondem os sócios, pessoal, solidária e ilimitadamente, pelos danos que a sociedade causar aos clientes, por ação ou omissão, no exercício de suas atividades profissionais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar perante a Ordem dos Advogados do Brasil, em que incorrer o responsável direto pelo ato.

Parágrafo único – Se porventura os bens da sociedade não cobrirem eventuais dívidas, os sócios responderão pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais, salvo cláusula de responsabilidade solidária.

#### Cláusula Sexta

A venda, cessão ou transferência de cotas, na Sociedade, a terceiros, depende da deliberação da maioria dos quotistas, os quais declararão o interesse em adquiri-las em primeiro plano.

### **DAS REUNIÕES**

#### Cláusula Sétima

Os quotistas reunir-se-ão quando necessário, mediante a convocação do sócio-administrador ou por convocação da maioria dos quotistas, com 05 (cinco) dias de antecedência e especificando o dia, a hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia e só sobre ela poderá haver deliberações. Das reuniões se fará ata e as deliberações deverão ser aprovadas pela maioria do capital social, respeitando o direito a livre manifestação de todos, os quais individualmente têm direito a voto, tendo o quotista com maior participação societária direito a dois votos, enquanto que os demais a um.

Parágrafo 1º - O quotista retirante nos termos do parágrafo 1º da cláusula 19 deste contrato, não terá direito de voto nas reuniões de que vier a participar a partir de seu

☺  
☺ ☺



efetivo desligamento.

Parágrafo 2º. - Qualquer quotista poderá ser representado por procurador, sendo então considerado presente à reunião. Da mesma forma, serão considerados presentes se derem seu voto por qualquer forma escrita.

Parágrafo 3º. - As convocações para as reuniões de quotistas poderão ser dispensadas, se estiverem presentes quotistas representando a totalidade do capital social.

### **DA ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA e REPRESENTATIVIDADE.**

#### Cláusula Oitava

A Sociedade será administrada e gerida pelo sócio (VAGNER BISPO DA CUNHA), que passa então a denominação de sócio-administrador, que terá as atribuições e poderes conferidos em lei, e neste instrumento, a quem caberá o uso da denominação social em negócios de interesse da Sociedade, observando o disposto nos parágrafos desta cláusula.

#### Parágrafo Único:

- a) É de responsabilidade do sócio VAGNER BISPO DA CUNHA a administração financeira da sociedade, quando da liquidação dos lucros, despesas para pagamento de pessoal, estrutura, e tributos;
- b) Administração e gerência do espaço físico onde se edificou a sociedade;
- c) Distribuição dos prazos, com divisão equitativa dos trabalhos entre os administrados (sócios e ou funcionários).

#### Cláusula Nona

A representação da sociedade em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete a qualquer um dos sócios, desde que devidamente autorizado pelo sócio-administrador.



Parágrafo Primeiro:

De igual modo e em atenção ao quanto estipulado na cláusula oitava, parágrafo único, o sócio-administrador, pode delegar as atribuições ali elencadas para outro sócio e ou terceiro de sua confiança, devidamente contratado, desde que mediante prévia comunicação aos demais sócios.

Parágrafo Segundo:

O terceiro de confiança elencado no parágrafo primeiro deve ser advogado regularmente inscrito na OAB, Seção da Bahia e o respectivo mandato terá 1 (um) ano de duração, podendo ser renovado.

Cláusula Décima

Todos os atos e documentos que importem em responsabilidades ou obrigações da Sociedade, tais como, escrituras de qualquer natureza, promissórias, cheques, letras de câmbio, ordens de pagamento, títulos de dívidas em geral, contratos, inclusive os de empréstimos, e outros documentos não especificados serão obrigatoriamente assinados, com exclusividade pelo sócio administrador.

Cláusula Décima Primeira

As procurações em nome da Sociedade, só poderão ser outorgadas pelo sócio-administrador devendo especificar os poderes conferidos a terceiro e especialmente as de fins judiciais, sendo que nenhuma delas poderão ser outorgadas por período superior a dois anos.

Cláusula Décima Segunda

São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de quaisquer dos quotistas, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

*[Handwritten initials]*



## DAS PROIBIÇÕES

### Cláusula Décima Terceira

Os sócios poderão, excepcionalmente, advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade, quando se tratar de ações e clientes particulares e alheios à Sociedade, desde que, com anuência de pelo menos um dos sócios.

### Parágrafo Único:

Em caso de acordo entre os sócios, os honorários do caput da presente cláusula serão rateados na forma do quanto estabelecido na cláusula décima sexta do presente contrato.

## DO ANO SOCIAL E LUCROS

### Cláusula Décima Quarta

O ano social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício e correspondente ao mesmo, será levantado um Balanço Geral e preparada as demais demonstrações financeiras, cujos resultados serão creditados ou debitados aos sócios, em proporção às suas cotas, se outra decisão não tiver sido tomada, conforme mencionado na cláusula décima primeira deste contrato.

### Cláusula Décima Quinta

Os lucros líquidos obtidos por excepcionalidade de contratos e ou de períodos terão a aplicação que lhes for determinada pelo sócio-administrador, e aprovada por pelo menos um quotista, independente de sua participação no Capital Social, sendo que poderá ser distribuída parte dos lucros a terceiros que prestarem relevantes serviços à Sociedade, mesmo que estes não pertençam aos quadros sociais.

### Parágrafo Único:



Nenhum dos quotistas terá direito a qualquer parcela dos lucros, até que seja adotada deliberações expressas sobre a sua aplicação, disciplinada nas cláusulas abaixo:

Cláusula Décima Sexta

A sociedade advocatícia ora constituída tem como base de alimentação pecuniária contratos de valores fixos.

Sobre esses valores e após deduzidas todas as despesas oriundas do escritório, de estrutura física e pessoal, bem como, a transferência mensal para um fundo de caixa fixo de 10% do valor líquido angariado, até o sétimo dia útil, cada sócio receberá no percentual de suas quotas o valor do seu pró-labore.

Parágrafo primeiro:

Os honorários auferidos, por causa independente, na forma do quanto estatuido na cláusula décima terceira, poderão, a critério dos sócios, serem partilhados da seguinte forma, depois da dedução de 40%, que serão mantidos em um fundo de reserva, e as despesas e custas desembolsadas pela sociedade:

- (a) 50 % para os sócios patrocinadores da causa
- (b) 10 % para os colaboradores

Parágrafo segundo:

O percentual de 10% que é revertido mensalmente pela sociedade para o fundo de caixa fixo, ao final de cada ano de exercício será convertido em favor da própria sociedade, na forma estabelecida no parágrafo terceiro.

Parágrafo terceiro:

O sócio-administrador, ou um administrador por ele designado na forma do parágrafo primeiro da cláusula nona, ao final de todo o exercício anual prestará contas a todos os



quotistas dos rendimentos da sociedade, e indicará a pretensão da sociedade sobre o fundo de caixa fixo, o qual poderá:

- (I) Ser mantido em aplicação;
- (II) Dividido entre os sócios em suas proporções, ou;
- (III) Aplicado em melhorias na estrutura da sociedade

#### Cláusula Décima Sétima

Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente ao capital de cada um.

### **DA EXTINÇÃO, SAÍDA DE SÓCIOS E MUDANÇAS CONTRATUAIS**

#### Cláusula Décima Oitava

O sócio que desejar se retirar da Sociedade manifestará sua vontade com 30 (trinta) dias de antecedência, por carta protocolada ou através de cartório, à Sociedade, e a apuração de seus haveres se fará em balanço especial para o dia da saída do sócio, estimando-se seus haveres pelo seu valor real, e serão pagos pelo sócio remanescente na proporção de suas cotas, em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, contados da data do balanço.

#### Cláusula Décima Nona

A Sociedade não será dissolvida, nem conseqüentemente entrará em liquidação, por saída ou morte de qualquer dos sócios.

Parágrafo primeiro - Em caso de morte de um dos sócios caberá ao remanescente decidir sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do falecido, desde que tenham condições legais impostas pela Lei 8.906/94. Se a Sociedade não continuar com os herdeiros do *de cuius*, os haveres do sócio morto serão apurados da mesma forma estatuida na cláusula anterior para o sócio retirante.

*[Handwritten signature]*



Parágrafo segundo – Fica mantido o nome da razão social em caso de morte do sócio que deu nome a sociedade, ressalvado o direito dos herdeiros, desde que manifestado por escrito, em ver retirado o nome da mesma.

#### Cláusula Vigésima

É lícita a exclusão de sócio da Sociedade, por comprovada falta de colaboração, ou por outra falta grave. O sócio excluído receberá da Sociedade, no prazo de 12 (doze) meses, a contar do término do mês da alteração do contrato social para ingresso de um ou mais sócios - que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias - o valor de suas cotas, calculadas de acordo com o estabelecido nas cláusulas décima e décima primeira, parágrafo único.

#### Cláusula Vigésima Primeira

Os atos a seguir relacionados dependerão de aprovação pelo sócio administrador com a anuência de pelo menos um sócio quotistas, independentemente de sua participação no capital social:

- (I) Mudança do tipo jurídico da sociedade, inclusive para efeitos de transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- (II) Promoção de quaisquer alterações neste contrato social; e
- (III) Admissão de novos sócios.

#### **DA DECLARAÇÃO DO FORO**

#### Cláusula Vigésima Segunda

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da capital do Estado da Bahia.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 vias, de iguais teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que se produza o seu jurídico e legal efeito.

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signature]*

Salvador, 28 de março de 2010.

*[Assinatura]*  
VAGNER BISPO DA CUNHA

OAB/BA 16.378

CPF N.º 748.604.025-53

*[Assinatura]*  
ANDERSON BATISTA ROSÁRIO

CPF N.º 140.635.728-62

OAB/BA .19.353

TESTEMUNHAS:

1. *[Assinatura]* Maria Japaneira Souza Santos  
CPF. 010.313.005-54

2. *[Assinatura]* Caroline Ayus Moreira  
CPF. 014.264.805-12

*[Assinatura]*  
YNDIRA SANTOS PAIXÃO CUNHA

OAB/BA 21.434

CPF N.º 822.155.455-34

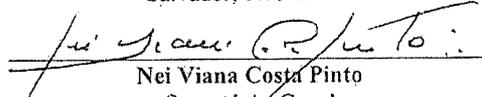




**REGISTRO**

Fica nesta data registrado sob nº 1851/2010, o **Contrato Primitivo** da Sociedade denominada **“VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS”**, no livro nº 42-A, fls. 190 a 199, da Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 07/04/2010.

Salvador, 07/04/2010

  
\_\_\_\_\_  
Nei Viana Costa Pinto  
Secretário-Geral  
OAB/BA

18/01/2021

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.865.892/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/04/2010
NOME EMPRESARIAL VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VAGNER ADVOGADOS ASSOCIADOS	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
ENDEREÇO GRADUADO ALCEU AMOROSO LIMA, EDF. AMERICA TOWERS, SALA 809	NÚMERO 558	COMPLEMENTO *****
CEP 41.820-770	BAIRRO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES	MUNICÍPIO SALVADOR
ENDEREÇO ELETRÔNICO nucleocontabil2005@ig.com.br		UF BA
ENDEREÇO TELEFÔNICO TELEFONE (71) 3341-7761		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/04/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/01/2021 às 09:02:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

TVL - Termo de Viabilidade de Localização

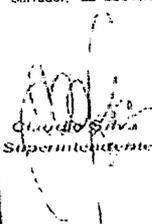
Página 1 de 1



**SUCOM**

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

**TVL - TERMO DE VIABILIDADE DE LOCALIZAÇÃO  
DEFINITIVO**

PROCESSO Nº: 20807/2010/230000000		Nº 160932	
NOME/RAZÃO SOCIAL: VAGNER BISPO DA CUNHA			
COB LOG: 6020	LOGRADOURO: RUA Alceu Amoroso Lima		Nº: 558
COMPLEMENTO: ED. AMERICA TOWERS, SALA 809	BAIRRO: CAMINHO DAS ÁRVORES	CEP: 41820770	
PORTE DA EMPRESA: PEQUENA EMPRESA			
ATIVIDADE			
SUBCATEGORIA	GRUPO DE USO	CÓDIGO	UNIDADE
SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	CS-1.1	6911-7/01	UNIDADE AUXILIAR
UNIDADE(S) AUXILIAR(E)S			
SEDE			
CONDIÇÕES OBRIGATÓRIAS			
INSTALAÇÃO DE EXTINTORES CO2 <input type="checkbox"/> PÓ QUÍMICO 4Kg <input type="checkbox"/> PÓ QUÍMICO 6Kg <input type="checkbox"/> AP 10L <input type="checkbox"/>			
OUTRAS: DOTAR E MANTER O IMÓVEL EM PERFECTAS CONDIÇÕES DE HIGIENE E SEGURANÇA ESPECIALMENTE QUANTO ÀS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDROSSANITÁRIAS.			
OBSERVAÇÕES			
Salvador, 22 de Abril de 2010   Cláudio Silva Superintendente			

Este documento foi impresso através do site da SUCOM - Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**COORDENADORIA DE CADASTRO**



**ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO**  
**PESSOA JURÍDICA**

Validade deste Alvará: 31/12/2021

**RAZÃO SOCIAL:** VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP

**NOME FANTASIA:** VAGNER ADVOGADOS ASSOCIADOS

**CGA:** 337.645/001-54

**CNPJ:** 11.865.892/0001-00

**ENDEREÇO:** Rua Alceu Amoroso Lima, 558, Não Informado - CAMINHO DAS ÁRVORES

**NATUREZA JURÍDICA:** 223-2 - Sociedade Simples Pura

**CONSTITUIÇÃO EMPRESA:** Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Serviços advocatícios	6911-7/01	27/04/2010

**TIPO DE UNIDADE:** Unidade Auxiliar - Sede

**FORMA DE ATUAÇÃO:**

**SITUAÇÃO CADASTRAL:** Ativa Regular

**Nº TVL:** 160932 **VALIDADE:** Definitivo

**DATA DA INSCRIÇÃO:** 27/04/2010

**DATA DE IMPRESSÃO:** 18/01/2021

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

**CÓDIGO DE CONTROLE :** 45EB92A48F00E61E96849A5FDA863CC8

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima

Consulta Regularidade do Empregador

Página 1 de 1

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 11.865.892/0001-00  
**Razão Social:** VAGNER CUNHA E ADVOGADOS ASSOCIADOS  
**Endereço:** R ALCEU AMOROSO LIMA 558 AMERICA TOWER S 809 / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-770

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/01/2021 a 13/02/2021

**Certificação Número:** 2021011503071649159222

Informação obtida em 18/01/2021 09:52:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
CNPJ: **11.865.892/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:08:22 do dia 04/01/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 03/07/2021.  
Código de controle da certidão: **4E59.1CE8.DCA8.46DB**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 18/01/2021 09:51

## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)



Certidão N°: 20210265274

RAZÃO SOCIAL	
VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS -EPP	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	11.865.892/0001-00

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 18/01/2021, conforme Portaria n° 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

18/01/2021

Certidão Negativa de Débitos



## PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda  
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC  
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa  
**Certidão Negativa de Débitos Mobiliários**

Inscrição Municipal: 337.645/001-54  
CNPJ: 11.865.892/0001-00

Contribuinte: VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP  
Endereço: Rua Alceu Amoroso Lima, N° 558  
Não Informado  
CAMINHO DAS ÁRVORES  
41.820-770

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 09:42:37 horas do dia 18/01/2021.  
Válida até dia 18/04/2021.

Código de controle da certidão: **5B6E.AAA0.4182.23CC.B27B.E37F.1C05.03BE**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 11.865.892/0001-00  
Certidão n°: 1078015/2021  
Expedição: 18/01/2021, às 09:33:14  
Validade: 16/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **11.865.892/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



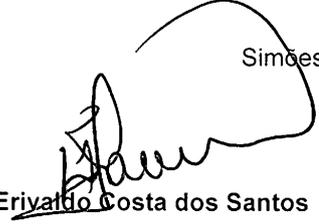
ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



**DESPACHO DO PRESIDENTE A PROCURADORIA JURÍDICA DA  
CÂMARA**

Tendo em vista que o setor competente assegurou a disponibilidade de recursos para a contratação de escritório de advocacia que se impende, submeta-se à Procuradoria Jurídica desta Câmara Municipal, para apreciação acerca da legalidade da **INEXIGIBILIDADE n° 002/2021**.

Simões Filho, 18 de janeiro de 2021.



**Eryvaldo Costa dos Santos**

Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho



**PARECER**

**JURÍDICO**



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA  
PROCURADORIA JURÍDICA

**PARECER JURÍDICO 008/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004/2021**

**Da.: Procuradoria Jurídica**  
**Para: Comissão Permanente de Licitações**  
**INEXIGIBILIDADE N°: 002/2021.**



**EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DIREITO ADMINISTRATIVO. LEGALIDADE DOS ART. 25, II E § 1º C/C ART.13, III, DA LEI N° 8.666/93.**

## **I – INTRODUÇÃO**

O presente parecer tem por escopo a possibilidade de contratação de serviços e assessoria jurídica do escritório de advocacia **VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pela Administração Pública por inexigibilidade de licitação, nos moldes da lei 8666/93 e de todo arrebouço normativo vigente.

Ressalta-se aqui a importância do referido contrato e a necessidade da Câmara Municipal de Simões Filho em contratar a assessoria especializada em Direito Administrativo, destacando a natureza singular do objeto e notória especialização do escritório a ser contratado.

Anexa à consulta a proposta da empresa, com respectivo portfólio e currículo resumido de escritório e seus integrantes.

Sendo o que cumpre relatar, segue o parecer.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA  
PROCURADORIA JURÍDICA



## II – FUNDAMENTAÇÃO

A contratação por parte da Administração Pública para a prestação de serviços deve ser, em regra, procedida de procedimento licitatório, que atenderá o interesse público e acatará a proposta mais vantajosa. A Constituição Federal de 1988 determina em seu artigo 37, XXI, que:

XXI – Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras, alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusula que estabeleçam essas obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Faz-se mister a observação da frase inaugural do supracitado comando constitucional, que garante vinculação à excepcionalidade na contratação por parte da Administração Pública. A legislação proverá requisitos para a contratação por parte da Administração Pública. A legislação proverá requisitos para a contratação sem obrigatoriedade da realização da Licitação.

A lei 8666/93 que regulamenta a determinação constitucional da realização de Licitação para as contratações por parte da Administração Pública traz em seu artigo 25, caput, que **“é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”**, consolidando dessa forma por meio de inexigibilidade o reconhecimento de requisitos que viabilizam a contratação sem prévio procedimento licitatório.

São três os requisitos necessários para que possa ser admitida a hipótese de contratação direta por inexigibilidade nos termos do art. 25, II, da Lei nº 8666/93. São eles:



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA  
PROCURADORIA JURÍDICA



- a) O objeto almejado pela Administração deve ser a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei;
- b) Os serviços técnicos enumerados no art. 13 da Lei nº 8666/93 devem ter natureza singular;
- c) O contratado deve comprovar sua notória especialização.

Os serviços técnicos enumerados pelo art. 13 da Lei de Licitação são os seguintes:

- I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II - pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III - **assessorias ou consultorias técnicas** e auditorias financeiras ou tributárias;
- IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.
- VIII - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).

O contrato, portanto, pleiteado pela Casa Legislativa encontra-se descrito no inciso III do art. 13 da Lei nº 8666/93, ou seja, "assessoria e consultoria técnica".

Entretanto, impõe-se a verificação do caráter singular do serviço técnico pretendido pela administração, ou seja, a inexigibilidade de Licitação deve estar consubstanciada pela declaração de singularidade da prestação do serviço técnico em questão, justificando a impossibilidade da competição entre pretensos prestadores.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA  
PROCURADORIA JURÍDICA



“Contratação de serviços técnicos profissionais especializados. Notória especialização. Inexigibilidade de licitação. Singularidade. O Decreto-lei nº 2.300/96 já contemplava a espécie como de Inexigibilidade de licitação, desde que evidenciada a natureza singular dos serviços. Têm natureza singular esses serviços quando, por conta de suas características particulares, demandem para a respectiva execução, não apenas habilitação legal e conhecimentos especializados, mas, também, ciência, criatividade e engenho peculiares, qualidades pessoais insuscetíveis de submissão a julgamento objetivo e por isso mesmo inviabilizadoras de qualquer competição (TCE/SP, TC-133.537/026/89. Cons. Claudio Ferraz de Alvarenga, 29/11/95)”.

“Inexigibilidade de licitação. Notória especialização. Não evidenciada a singularidade dos serviços. Ainda que a contratada detenha conhecimentos técnicos necessários a caracterizá-la como notoriamente especializada, tal aspecto isoladamente não autoriza a celebração direta do ajuste, eis que a inexigibilidade licitatória só se justifica quando conjugada a este requisito: o da singularidade dos serviços (TCE/SP, TC-30.590/026/95, Cons. Eduardo Bittencourt Carvalho, 27/03/96)”.

“Contrato. Prestação de serviços de consultoria. Notória especialização. A notória especialização como motivo determinante da dispensa formal de licitação se configura quando os serviços a serem contratados pela Administração tiverem característica de notável singularidade no modo da prestação ou resultado a ser obtido, suscetíveis de execução somente por determinados profissionais ou firmas de reconhecida correspondente especialização, em grau incomparável com os



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA  
PROCURADORIA JURÍDICA



demais (TCE/RJ. Cons. Humberto Braga, RTCE/RJ, nº 21, maio/90, p 165)”.  
1. P.

Analisando a documentação juntada aos autos, temos em que a empresa a ser contratada é empresa idônea, e seus sócios, são profissionais altamente capacitados para a execução dos serviços pretendidos.

São profissionais com alta rodagem na área, com vasta experiência, o que os torna notório no mercado de trabalho que atuam.

### III- CONCLUSÃO

Por toda análise do entendimento doutrinário, jurisprudencial e da produção legislativa, manifesto é o entendimento de que é lícita a contratação da assessoria jurídica por inexigibilidade de licitação, tendo em vista a total observância dos requisitos do artigo 25 de lei 8666/93 e de todo o arcabouço normativo. A natureza singular da advocacia e a impossibilidade da qualificação mercantilista da função fundam alicerce à inviabilidade de competição, possibilitando a contratação de assessoria jurídica por inexigibilidade sem qualquer óbice legal.

É o parecer.

Simões Filho, 19 de Janeiro de 2021.

**Thaiane Larissa Brito da Hora**  
Procuradora Jurídica  
Câmara Municipal de Simões Filho – Bahia



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



## RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer favorável do setor jurídico, quanto a legalidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, para a Câmara Municipal de Simões Filho, cumprindo o disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93, bem como o artigo 38, inciso VII e artigo 43, inciso VI, da mesma Lei.

RESOLVE:

Ratificar, Homologar e Adjudicar a Inexigibilidade nº. 002/2021, conforme a Lei Federal 8.666/93 autorizando assim, a emissão do empenho em nome da empresa VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS, com o valor global de R\$ 143.190,00 (cento e quarenta e três mil e cento e noventa reais), conforme contrato.

Simões Filho, 29 de janeiro de 2021



Erivaldo Costa dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
SECRETÁRIA DA CÂMARA



PUBLICADO NO MURAL DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
SIMÕES FILHO EM 29.02.21

**ATO DE PUBLICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE N° 002/2021**

*André Luiz Bispo dos Santos*  
Secretário Geral ADM

Por determinação do Exmo. Sr. Erivaldo Costa dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho – Ba, em cumprimento ao artigo 26 da Lei 8.666/93, após ratificação e homologação, autoriza a publicação, da Inexigibilidade n° 002/2021, tendo como objeto a ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, através da empresa VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS, pelo valor global de R\$ 143.190,00 (cento e quarenta e três mil e cento e noventa reais) para a Câmara Municipal de Simões Filho, cuja dotação orçamentária é:

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho;

Atividade: 01.031.001.2001 – Gestão das Ações das Atividades da Câmara;

Elemento de Despesa: 33.90.34.01 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização Despesas orçamentárias/Outros Despesas de Pessoal – Terceirização – Pessoa Jurídica.

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho;

Atividade: 01.031.001.2001 – Gestão das Ações das Atividades da Câmara;

Elemento de Despesa: 33.90.39.99– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídico.

#### EXTRATO DE CONTRATO – INEXIGIBILIDADE – JANEIRO/2021

A Câmara Municipal de Simões Filho torna público o resumo do seguinte contrato de prestações de serviços: INEXIGIBILIDADE n° 002/2021 - Objeto: serviço de assessoria e consultoria jurídica; Empresa contratada: VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS; CNPJ sob n.º 11.865.892/0001-00, Valor global de R\$ 143.190,00 (cento e quarenta e três mil e cento noventa reais). Contrato n° 003/2021; Data da assinatura: 29/01/2021; Vigência: 29/01/2021 a 31/12/2021. Dotações: Órgão/Unidade: 01.01.001; Atividade: 01.031.0012.001; Elementos de Despesas: 33.90.34.01 / Dotações: Órgão/Unidade: 01.01.001; Atividade: 01.031.0012.001; Elementos de Despesas: 33.90.39.99. Erivaldo Costa dos Santos – Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, 04 de fevereiro de 2021

#### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Câmara Municipal de Simões Filho adjudica e homologa o resultado final do seguinte processo: INEXIGIBILIDADE n° 002/2021 - Objeto: serviços de assessoria e consultoria jurídica; Empresa contratada: VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS; CNPJ sob n.º 11.865.892/0001-00, Valor global de R\$ 143.190,00 (cento e quarenta e três mil e cento noventa reais). Contrato n° 003/2021. Erivaldo Costa dos Santos – Presidente da Câmara Municipal. Simões Filho, 04 de fevereiro de 2021.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 003/2021**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO E O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Pelo presente contrato de prestação de serviços à **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO** ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ 13.612.270/0001-03, com sede à Praça da Bíblia, S/N, Centro – Simões Filho - BA. Aqui representado pelo seu Presidente, Sr. Erivaldo Costa dos Santos, brasileiro, portador do RG nº. 248865307 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 400.149.405-15, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e o escritório de advocacia VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ nº 11.865.892/0001-00, situado na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 668, salas 806/810, Caminho das Árvores, Salvador - Bahia representada pelo sócio Sr. Wagner Bispo da Cunha, portador do R.G. nº 4022299-32, SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 748.604.025-53, inscrita na OAB Seção Bahia sob o nº 16.378, doravante denominado **CONTRATADO**, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº **004/2021**, Notas de Empenho nº 36 e 37/2021, referente à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e, consoante as seguintes cláusulas e condições:

**01. OBJETO**

01.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de assessoria e consultoria jurídica, consistente nos seguintes serviços:

- Consultoria em licitações e contratos, por via de capacitação da equipe interna sobre as rotinas de compra, a luz das orientações da AGU e acórdãos do TCU;
- Auxílio na elaboração de projetos de lei e auxílio à Procuradoria Jurídica da Casa Legislativa;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

- Realização de workshop com orientação sobre a estrutura de processos, implementação da gestão de tramitação dos procedimentos;
- Orientação para a realização de auditoria tanto na fase interna quanto externa de procedimento, antes de encaminhamento para os órgãos de controle;
- Orientação para as equipes de fiscalização e gestão de contratos, com uso de check list para observação das rotinas;
- Defesas perante os tribunais de Contas TCM, TCE, TCU e Ministério Público, relativas ao objeto da presente proposta;
- Defesa dos interesses da Administração em demandas judicializadas, por via de Ações Ordinárias, MS, e qualquer outra que se relacione a matéria objeto deste Termo de Referência;

**02. REGIME DE EXECUÇÃO**

02.1. O serviço que se trata a cláusula será executado no regime de empreitada por preço unitário.

**03. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

03.1 Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

03.2 Manter durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

03.3 Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de, empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

03.4 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

03.5 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

03.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

03.7 Comunicar ao Fiscal do Contrato qualquer empecilho à execução do contrato a tempo de serem tomadas as medidas cabíveis para que não atrase a execução do contrato.

03.8 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

03.9 Guardar inteiro sigilo, dos serviços contratados e dos dados transferidos, incluindo sua documentação, reconhecendo serem estes de propriedade e uso exclusivo do Contratante, sendo vedada à Contratada sua cessão, locação ou venda a terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

**04. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

04.1 Proporcionar os recursos indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive as instalações físicas para o desenvolvimento das atividades, bem como computadores com acesso à internet;

04.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

04.3 Efetuar os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições contratuais;

04.4 Arcar com as despesas de transporte, hospedagem, alimentação e demais despesas inerentes aos serviços, quando da execução de serviços por profissionais da Contratada; fora da sede do município de Simões Filho ou de Salvador.

04.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida.

04.6 Aplicar sanções, se necessário, conforme previsto no contrato;

**05. DA FISCALIZAÇÃO**

05.1. Os serviços ajustados pelo presente contrato serão fiscalizados por pessoa credenciada do **CONTRATANTE**, através da Diretoria Administrativa com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições.

**06. DA VIGÊNCIA**

06.1. O referido contrato entrará em vigência de 29 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, podendo ser renovado, por iguais e sucessivos períodos, caso convenha às partes, de acordo com as disposições na Lei Federal nº 8.666/93.

**07. VALOR DO CONTRATO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E LICITAÇÃO**

07.1. Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância global de R\$ 143.190,00 (cento e quarenta e três mil e cento e noventa reais).

07.2. Do valor do Contrato 60% (quarenta por cento) representa os gastos com insumos e impostos e os 40% (quarenta por cento) restantes relativo à mão-de-obra.

07.3. As dotações orçamentárias do presente contrato são:



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho;  
Atividade: 01.031.001.2001 – Gestão das Ações das Atividades da Câmara;  
Elemento de Despesa: 33.90.34.01 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização Despesas orçamentárias/Outros Despesas de Pessoal – Terceirização – Pessoa Jurídica.

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho;  
Atividade: 01.031.001.2001 – Gestão das Ações das Atividades da Câmara;  
Elemento de Despesa: 33.90.39.99– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídico.

07.3. O objeto deste contrato teve a licitação inexigida, conforme processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2021

**08. FORMA DE PAGAMENTO**

08.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ 143.190,00 (cento e quarenta e três mil cento e noventa reais), sendo a primeira parcela no valor de R\$ 1.290,00 (mil duzentos e noventa reais), proporcional a 03 (tres) dias do mês de janeiro de 2021 e 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais).

**09. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

09.1. Se, na execução deste Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizados, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação nos casos de rescisão/anulação da contratação por culpa da CONTRATADA.

09.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

09.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

09.4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

09.5. As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

09.6. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na assinatura do contrato ou na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.

09.7. A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Simões Filho.

09.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

#### 10. DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir a execução dos serviços de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito da **CÂMARA MUNICIPAL**, através da **DIRETORIA ADMINISTRATIVA**.

10.2. Ficam reservados à Câmara Municipal de Simões Filho o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto, no Contrato, e em tudo mais que de qualquer forma relacione, direta ou indiretamente, com o objeto desta contratação.

10.3. Este contrato é regido pela suas cláusulas, pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme disposto no artigo 54, da Lei 8.666/93.

#### 11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial nos termos da legislação.



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

11.3 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.4. No caso de rescisão contratual determinada por ato unilateral da Administração serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

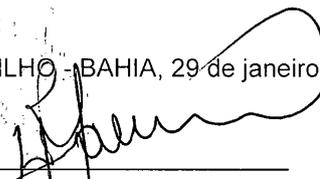
**12. DO FORO**

12.1. Eleger-se-á o **FORO DA COMARCA DE SIMÕES FILHO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste contrato.

**13. DAS CONDIÇÕES FINAIS**

13.1. Assim havendo ajustados, fizeram imprimir este instrumento em 3 (três) vias, que são rubricadas em todas as suas folhas e assinadas, a última delas, pelos representantes legais das partes e pelas testemunhas presenciais, para os efeitos jurídicos.

SIMÕES FILHO - BAHIA, 29 de janeiro de 2021.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - Contratante

  
VAGNER CUNHÁ & ADVOGADOS ASSOCIADOS - Contratada

**TESTEMUNHAS:**

  
CPF: 668918923-20

  
CPF 858.875.505-03

Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 11.865.892/0001-00  
**Razão Social:** VAGNER CUNHA E ADVOGADOS ASSOCIADOS  
**Endereço:** R ALCEU AMOROSO LIMA 558 AMERICA TOWER S 809 / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-770

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/01/2021 a 13/02/2021

**Certificação Número:** 2021011503071649159222

Informação obtida em 25/01/2021 16:00:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

25/01/2021

Certidão Negativa de Débitos



**PMS - Prefeitura Municipal do Salvador**  
Secretaria Municipal da Fazenda  
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC  
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa  
**Certidão Negativa de Débitos Mobiliários**

**Inscrição Municipal: 337.645/001-54**  
**CNPJ: 11.865.892/0001-00**

Contribuinte: VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP  
Endereço: Rua Alceu Amoroso Lima, N° 558  
Não Informado  
CAMINHO DAS ÁRVORES  
41.820-770

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 16:06:11 horas do dia 25/01/2021.  
Válida até dia 25/04/2021.

Código de controle da certidão: **A1B3.82AB.0E85.2E54.11C5.9F53.1444.6570**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 11.865.892/0001-00  
Certidão n°: 3327384/2021  
Expedição: 25/01/2021, às 16:03:16  
Validade: 23/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 11.865.892/0001-00, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
CNPJ: **11.865.892/0001-00**

Reservado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:08:22 do dia 04/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/07/2021.

Código de controle da certidão: **4E59.1CE8.DCA8.46DB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 25/01/2021 16:03

## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20210372409

RAZÃO SOCIAL	
VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS -EPP	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	11.865.892/0001-00

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 25/01/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.